

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TOCANTINS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
E DIREITOS HUMANOS

LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAS

PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR
**Análise de processos judiciais na Comarca
de Araguaína, TO (1999–2013)**

Palmas, TO
Abril de 2015

LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAS

PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR: ANÁLISE DE
PROCESSOS JUDICIAIS NA COMARCA DE ARAGUAÍNA, TO
(1999–2013)

Relatório técnico apresentado ao curso de Pós-graduação *stricto sensu* Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Tocantins, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre, sob a orientação do Prof.^a MSc Kathia Nemeth Perez.

Palmas, TO
Abril de 2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

V328p Vas, Leide Socorro Monteiro.
Perda ou suspensão do poder familiar: análise de processos judiciais na comarca de Araguaína, TO. / Leide Socorro Monteiro Vas. – Palmas, TO, 2015.
75 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2015.
Orientadora : Kathia Nemeth Perez

1. Processo judicial. 2. Poder familiar. 3. Suspensão. 4. Destituição. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAS

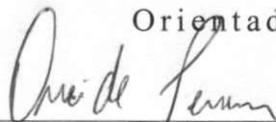
PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR: ANÁLISE
DE PROCESSOS JUDICIAIS NA COMARCA DE ARAGUAÍNA,
TO (1999-2013)

Relatório técnico e cartilha intitulada "Poder familiar: mais que um poder, um dever - responsabilidades da família, do Estado e da sociedade", apresentados ao curso de Pós-graduação *stricto sensu* Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Tocantins, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre, sob a orientação do Prof.^a MSc Kathia Nemeth Perez.

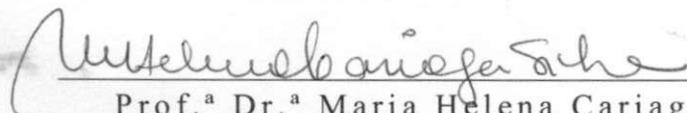
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a MSc Kátia Nemeth Perez
Orientadora



Prof. Dr. Oneide Perius
Membro interno



Prof.^a Dr.^a Maria Helena Cariaga
Membro externo

AGRADECIMENTOS

Por todo esse período cheio de estudos e emoções, especialmente com a estreia do meu filho — Lucas —, agradeço à professora Kathia Nemeth Perez, pela orientação, pela atenção e pelo apoio.

Agradeço, com muito carinho, ao meu esposo, pela sua paciência, pelo incentivo e pela motivação neste momento.

Agradeço a minha querida mãe, por ser a minha mãe e acreditar em mim — sempre; ao meu pai, que mesmo não estando entre nós foi e sempre será meu herói; e aos meus irmãos.

Agradeço aos colegas e amigos do Juizado da Infância e Juventude, pelas discussões enriquecedoras que travamos nesse meu percurso.

Às amigas Sariza Caetano e Rosária Nakashima, pelo apoio e pela colaboração.

Ao Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo incentivo à qualificação de servidores; à Universidade Federal do Tocantins, que, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Tocantins, possibilitou-me cursar o mestrado. Ao Juizado da Infância e Juventude de Araguaína/TO, pelo suporte à pesquisa.

Por fim, a todos os colegas e amigos que, direta ou indiretamente, contribuíram para este trabalho.

Ao meu pequeno príncipe, Lucas Monteiro Vas, com amor. A meu esposo, Braz Batista Vas, que me completa e me faz tão bem. A meus pais, Josefa Maria Monteiro e Francisco Bezerra Monteiro (IN MEMORIAN), a minha família.

RESUMO

VAS, Leide Socorro Monteiro. **Perda ou suspensão do poder familiar**: análise de processos judiciais na comarca de Araguaína, TO (1999–2013). 2015. 75f. Relatório técnico (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) — Universidade Federal do Tocantins; Escola Superior da Magistratura do Tocantins, Palmas, 2015.

Este relatório verifica as informações gerais de processos de perda ou suspensão do poder familiar ajuizados pelo Ministério Público no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína (TO) de 1999 a 2013. São processos com trânsito em julgado. Além dessa verificação, a análise prospecta dados quantificáveis e mensuráveis, bem como dados socioeconômicos gerais dos sujeitos que constituem o processo judicial, especificamente a família natural — pais, crianças, adolescentes e família extensa —, analisando-os e contextualizando-os em relação à dinâmica sociocultural local-regional. As fontes estudadas são primárias de caráter documental. Foram submetidas à metodologia de análise quantitativa e, posteriormente, qualitativa, para obter resultados associados às informações sociais, históricas e jurídicas presentes nos processos. A busca dos dados processuais focou nos gerais dos processos; depois nos dados sobre crianças/adolescentes; enfim, nos dados da família, em especial dos requeridos envolvidos diretamente nos processos. O resultado esperado é a contribuição dessas análises para o desenvolvimento de políticas públicas próprias e específicas para este tema e a região de Araguaína.

Palavras-chave: Processo judicial; Poder familiar; Suspensão e destituição.

ABSTRACT

VAS, Leide Socorro Monteiro. Loss or suspension of parental authority: analysis of court cases in the district of Araguaína, TO (1999 to 2013). 2015. 75f. Technical report (Professional Masters in Constitutional Provision and Human Rights) - Federal University of Tocantins; School of Magistrates of Tocantins, Palmas, in 2015.

This report certifies the general information loss processes or suspension of parental authority filed by prosecutors in the Court of Childhood and Youth Araguaína County (TO) from 1999 to 2013. These are processes with *res judicata*. In addition to this verification, analysis prospects quantifiable and measurable data, as well as general socio-economic data of the subjects that make up the judicial process, specifically the natural family - parents, children, adolescents and extended family - analyzing them and contextualizing them in relation to Local-regional socio-cultural dynamics. The sources are studied documentary character primaries. Were subjected to quantitative analysis methodology and subsequently qualitative, to get results associated with social information, historical and present in legal proceedings. The pursuit of procedural data focused on the general processes; after the data on children/adolescents; Finally, the family data, especially those required directly involved in the processes. The expected result is the contribution of these analyzes for the development of own specific policies for this theme and Araguaína region.

Keywords: judicial process; Family power; Suspension and dismissal.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Desdobramentos dos 38 processos de “perda ou suspensão do poder familiar” protocolados no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.	27
GRÁFICO 2 – Tempo transcorrido entre o início da demanda e o julgamento de ações de perda ou suspensão do poder familiar apresentadas ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.	30
GRÁFICO 3 – Motivos que levaram o Ministério Público a entrar com demanda no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.	32
GRÁFICO 4 – Situação relativa ao acolhimento institucional segundo o ECA de crianças ou adolescentes vinculadas aos processos de perda de poder familiar tramitados no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.	34
GRÁFICO 5 – Tempo de permanência em instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes por conta de processos de perda de poder familiar que tramitaram no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	36
GRÁFICO 6 – Determinação das sentenças relativas à perda, suspensão ou manutenção do poder familiar em processos com trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	37
GRÁFICO 7 – Distribuição da condição em que ficaram criança e/ou adolescente após a determinação de sentenças aplicadas a casos de perda de poder familiar em processos tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	38
GRÁFICO 8 – Quantitativo de crianças e adolescentes que são partes diretamente envolvidas em processos de perda de poder familiar que tramitaram no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	41
GRÁFICO 9 – Quantitativo de crianças e adolescentes por sexo envolvidos em processos de perda de poder familiar com trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	42
GRÁFICO 10 – Filiação de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar que tiveram trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	43
GRÁFICO 11 – Faixa etária de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar cujo trâmite ocorreu no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	44
GRÁFICO 12 – Percepção da saúde de crianças envolvidas em processos de perda de poder familiar tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	46
GRÁFICO 13 – Grau de escolarização de crianças e adolescentes incluídos em processos de perda de poder familiar que tramitaram no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	47
GRÁFICO 14 – Pessoas com quem residiam crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	48

GRÁFICO 15 – Faixa etária de pais e mães de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar com trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	51
GRÁFICO 16 – Componentes da família de criança e adolescente à época em que foram objeto de ação impetrada no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	52
GRÁFICO 17 – Número de moradores em cada casa/habitação onde residiam crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar que foram tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	53
GRÁFICO 18 – Cidades da Comarca de Araguaína destacadas como origem de demandas por perda ou suspensão de poder familiar em processos tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	54
GRÁFICO 19 – Setor/bairro de Araguaína de onde partiram os casos de ações de perda de poder familiar impetradas no Juizado da Infância e Juventude dessa cidade.	55
GRÁFICO 20 – Condição no mercado de trabalho do responsável por crianças/adolescentes no início de demanda judicial por perda de poder familiar impetrada no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	56
GRÁFICO 21 – Atividade laboral desempenhada por pais de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar cujo trâmite ocorreu no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	57
GRÁFICO 22 – Atividade laboral das mães de crianças e adolescentes incluídos em processos de perda de poder familiar tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	57
GRÁFICO 23 – Rendimento das famílias de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar que tramitaram no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	58
GRÁFICO 24 – Tipo e situação de moradia da família com a qual se encontravam crianças e adolescente quando da propositura de ação de perda de poder familiar impetrada no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	59
GRÁFICO 25 – Condições de saúde de familiares de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar com trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.	60

LISTA DE FIGURA

FIGURA 1 – Comparativo gráfico dos dados da Tabela 2 (esq.) e do Gráfico 10 (direita) 43

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Processos de perda/suspensão do poder familiar protocolados na Comarca de Araguaína, TO (2005–12)	27
TABELA 2 – Pedidos de perda do poder familiar pelo Ministério Público (1999–2013)	31
TABELA 3 – Efeito da perda do poder familiar (1999–2013)	37
TABELA 4 – Dados de natureza étnica informados em processos de perda ou suspensão do poder familiar (1999–2013)	45

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FAMÍLIA E PODER FAMILIAR	14
2.1 Definição de poder familiar	16
3 PROCEDIMENTOS PARA PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR	21
3.1 Pobreza e destituição do poder familiar	23
4. ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS	26
4.1 Crianças e adolescentes	40
4.2 Família no início da demanda judicial	50
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	66
ANEXOS	70
APÊNDICE	75

1 INTRODUÇÃO

Este relatório analisa as informações gerais de atos processuais¹ de 1999 a 2013. A análise prospecta dados quantificáveis e mensuráveis, bem como dados socioeconômicos, dos envolvidos diretamente nos processos de perda ou suspensão do poder familiar impetrados pelo Ministério Público no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína (TO). Todos com trânsito em julgado² da sentença. O período escolhido se justifica porque 1999 foi o ano de implantação desse juizado e porque 2013 foi o período-limite que poderia ser estudado, pois a pesquisa foi desenvolvida em 2014. O estudo destaca a situação da família enfocando crianças e adolescentes.

O relatório complementa a cartilha informativa intitulada *Poder familiar, mais que um poder, um dever: responsabilidades da família, Estado e sociedade*. Também propõe reflexões sobre crianças e adolescentes destituídos do poder dos seus genitores numa perspectiva interdisciplinar. Tal perspectiva se apoia na sistematização e análise de dados e informações, abordando a legislação articuladamente com aspectos sociais e antropológicos que levam à denúncia, ao trâmite processual e, em alguns casos, à destituição de fato e de direito do poder familiar.

O acesso aos processos judiciais foi autorizado pela juíza e diretora do Foro da Comarca³ de Araguaína. Além da cidade-sede, compõem a Comarca os distritos judiciais de Araguanã — 5.030 habitantes; Aragominas — 5.882 habitantes; Carmolândia — 2.316 habitantes; Nova Olinda — 10.686 habitantes; Muricilândia — 3.152 habitantes; e Santa Fé do Araguaia — 6.599 habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE, 2010). Com 150.484 habitantes, Araguaína é a segunda maior cidade do estado (a primeira é Palmas, a capital). Minha condição de servidora do Tribunal de Justiça do Tocantins lotada, desde 2008, no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína me permitiu ter acesso mais facilmente aos documentos para realizar a pesquisa apresentada neste relatório.

O intuito da pesquisa não foi analisar o mérito das argumentações e decisões judiciais, mas sim verificar dados gerais constantes nos autos, analisando-os e contextualizando-os em relação à dinâmica sociocultural local-regional. A busca dos dados processuais focou,

¹ Ato processual é toda ação humana que produza efeito jurídico em relação ao processo. Cf. Theodoro Júnior (1997).

² Trânsito em julgado é quando uma decisão judicial é certa e irrecurável.

³ Comarca é a circunscrição judiciária, composta de distritos judiciais.

primeiramente, nos gerais dos processos; depois nos dados sobre crianças/adolescentes; enfim, nos dados da família, em especial dos requeridos, envolvidos diretamente nas ações.

Os objetivos específicos da pesquisa foram:

- quantificar processos de perda ou suspensão do poder familiar ajuizados pelo Ministério Público Estadual no Juizado da Infância de Araguaína referentes ao período 1999–2013, com trânsito em julgado;
- sistematizar e analisar as informações sobre o perfil e caracterização familiar e socioeconômica dos processos em estudo;
- refletir sobre possíveis alternativas para o aprimoramento, especialmente quanto ao tratamento/impacto social da questão e à contribuição do sistema judiciário para a promoção do fortalecimento do núcleo familiar na Comarca de Araguaína.
- elaborar e publicar uma cartilha informativa com orientações sobre o poder familiar e suas intersecções com o Estado e a sociedade.

Defende-se que o Estado tem sua parcela de responsabilidade, mas a sociedade civil não pode se eximir da sua. Os problemas sociais e econômicos, dentre outros, são assuntos relativos a todos os envolvidos no processo comunitário-social direta ou indiretamente.

Para compreender as alterações e dimensionar o contexto atual, é importante apresentar a construção e desconstrução histórica do contexto e a experiência brasileira no que se refere aos direitos da criança e do adolescente, o papel da família, do Estado e da sociedade civil. A história desse processo também é importante, a fim de que sirva de orientação para o tempo presente, considerando-se as experiências para construir um presente e um futuro com adequação social, cultural e econômica para crianças e adolescentes.

Aliado aos métodos interdisciplinares, o conhecimento dos processos passados subsidia o planejamento de políticas públicas que garantam a eficácia da lei, seja constitucional ou infraconstitucional. Assim, esta reflexão expõe a contextualização, seguida da caracterização do poder familiar, dos procedimentos para sua destituição e a análise dos processos judiciais de perda ou suspensão do poder familiar do Juizado da Infância e Juventude.

Este relatório apresenta a pesquisa em quatro seções. A primeira faz uma breve explanação sobre a história e os procedimentos que compõem a ação de perda ou suspensão do poder familiar. A segunda aborda as informações sobre os procedimentos gerais dos processos. A terceira mostra informações sobre crianças e adolescentes que são partes nos

processos estudados. A quarta apresenta as informações sobre a família natural ou extensa, à qual a criança e/ou adolescente pertence.

2 SOBRE A FAMÍLIA

Tanto a Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 226, § 4º) quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (BRASIL, 1990a, art. 25) entendem “[...] como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. O ECA define a família natural na sua forma estendida de parentesco como “extensa” ou “ampliada”; ou seja, é

[...] aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL, 1990a, art. 25, § único).

Essas definições deixam claro que a responsabilidade sobre crianças e adolescentes é da família. Em outras definições,

A família representa o espaço de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência, local para o exercício da cidadania, possibilidade para o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm se formando. Sua dinâmica é própria, afetada tanto pelo desenvolvimento de seu ciclo vital, como pelas políticas econômicas e sociais (Carter & McGoldrick, 1995; Ferrari & Kaloustian, 2004). Ela é um dos principais contextos de socialização dos indivíduos e, portanto, possui um papel fundamental para a compreensão do desenvolvimento humano, que por sua vez é um processo em constante transformação, sendo multideterminado por fatores do próprio indivíduo e por aspectos mais amplos do contexto social no qual estão inseridos (Dessen & Braz, 2005). [...] a família é um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente às transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo. O sistema familiar muda à medida que a sociedade muda, e todos os seus membros podem ser afetados por pressões interna e externa, fazendo que ela se modifique com a finalidade de assegurar a continuidade e o crescimento psicossocial de seus membros. (FACO; MELCHIORI, 2009, p. 121–2).

Dadas a importância, as potencialidades e as fragilidades da família como componente essencial de organização social humana, a legislação, as demais normas, as políticas e os projetos sociais devem — com o cuidado e a atenção que esse tema requer — revisar a compreensão e extensão das concepções de família de tempos em tempos ou quando se fizer necessário, sobretudo no contexto das alterações sociais da contemporaneidade, marcadas pela rapidez.

Na realidade social e cultural brasileira, em especial na região Norte,

[...] além da relação parentalidade/filiação, diversas outras relações de parentesco compõem uma “família extensa”, isto é uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus. (BRASIL, 2006, p. 24).

Embora o grupo não tenha legalmente responsabilidades, obrigações e direitos, culturalmente está impregnado como participante ativo da família, por isso se identifica como “família”. Para explicar melhor essa relação sobre o caráter simbólico e cultural dessa estruturação familiar, há o vínculo de apadrinhamento, que culturalmente é muito comum no Brasil, além dos laços comunitários com vizinhos e amigos, por exemplo. Esse tipo de relação simbólica e afetiva não tem amparo legal, portanto não possui obrigações legais.

Denominada, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/PNCFC (BRASIL, 2006, p 25), de “redes sociais de apoio”, essa relação tem uma frente social importante na convivência familiar e comunitária, sobretudo com famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por exemplo. Elas prestam cuidados alternativos a crianças e adolescentes que, porventura, estejam afastados do convívio com a família natural. Embora esse suporte seja importante para a manutenção dos vínculos afetivos e sociais, é necessária a sua regularização legal para prevenir e garantir os direitos de crianças e adolescentes.

Independentemente de condição social ou financeira, a responsabilidade das famílias pelas crianças e pelos adolescentes será sempre um ponto de partida. Isso porque

Os pais devem obedecer ao princípio da paternidade responsável, com o objetivo de garantir o efetivo desenvolvimento da prole (CF., art. 226, § 7º). Essa paternidade responsável implica o cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 229 da Constituição Federal, ou seja, o direito de assistir, criar e educar os filhos. [...] Caso não cumpram com tal papel, sofrerão as medidas legais, com a perda ou suspensão do poder familiar inclusive, posto que é garantido à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar em ambiente adequado, não podendo ficar institucionalizados em entidades de abrigo. (FERREIRA, 2004, *on-line*).

Noutros termos, o foco principal, de acordo com a legislação brasileira, será o atendimento às condições biológicas, psicológicas, econômicas e sociais adequadas ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

2.1 Definição de poder familiar

A Constituição de 1988 estabeleceu que “[...] a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, art. 226); e é função dos pais protegerem psicológica, material, moral e, sobretudo, afetivamente os filhos crianças ou adolescentes. Nessa função, destaca-se o poder familiar: conceito incluído nos códigos brasileiros a partir de 1916; no Código Civil, todavia, a nomenclatura diferiu da atual: era chamado de pátrio poder — expressão alusiva a uma visão histórica paternalista de família. O termo poder familiar se impôs em 2002. Em outras palavras,

Poder familiar é o antigo pátrio poder ou *pátria potestas*. Por ser exercido por ambos os pais, a expressão pátrio poder foi substituída por poder familiar no Código Civil de 2002. [...] O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres referentes aos pais com relação a seus filhos e respectivos bens, com a finalidade de protegê-los. É o princípio de um múnus ou encargo, ou melhor, um encaminhamento sobre os filhos e seus bens, sempre no interesse daqueles cuja guarda lhe cabe, impondo uma determinada conduta. (TAMASSIA, 2009, *on-line*).⁴

É necessário perceber essa mudança conceitual associadamente com os fatos sociais, políticos e econômicos mundiais e, em especial, da realidade brasileira. Aí se incluem, por exemplo, a cultura escravocrata, o processo de urbanização e o desenvolvimento capitalista implementado nas grandes cidades; isto é, o crescimento das desigualdades sociais e econômicas com o novo modelo econômico capitalista e o conseqüente aumento da criminalidade urbana; sobretudo, o tratamento inferior dado aos sujeitos pobres. No fim do século XIX e início do século XX,

A família passou a ser tratada como a maior responsável pela conduta da criança desviante, quando ocorreram sua decomposição e a dissolução do poder paterno. A culpabilização da família pelo “estado de abandono do menor” embasou a concepção de que as famílias pobres eram incapazes de educar os filhos. Tal concepção confirmava e era reforçada pela legislação menorista que defendia a ideia de que a proteção à infância era antes de tudo, proteção contra sua família. Daí a constituição de um aparato oficial de proteção e assistência à infância no Brasil com a criação de instituições específicas para atendê-los, alimentando os preconceitos de que as famílias pobres são berço de crianças violentas, e que essas, quando mal-educadas, colocam a sociedade em risco. (BERNARDI; PONIWAS, 2012, p. 27).

Essa alteração conceitual na legislação estabeleceu, portanto, igualdade de condições de pai e mãe. Esclareceu que o dever dos pais para com os filhos é amplo e vai até os 18 anos

⁴ Para uma discussão mais específica, na seara do direito, consultar: Pereira Júnior (2002) e Tamassia (2005).

de idade (a maioridade extingue esse poder exercido até então). Como se nota, o ECA prescreve que

O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (BRASIL, 1990a, art. 21).

Sobre as atribuições dos pais em relação aos filhos menores de idade, o Código Civil de 2002 estabelece que

Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I – Dirigir-lhes a criação e educação; II – Tê-los em sua companhia e guarda; III – Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV – Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; V – Representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VI – Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; VII – Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (BRASIL, 2002, art. 1.634).

Com efeito, o poder familiar é responsabilidade dos pais. Mas, para garantir o direito da criança e do adolescente, o Estado passou a interferir nesse núcleo de relações, até então inviolável e inatingível; isto é, passou a investigar os meandros dos relacionamentos familiares e ver se eram maléficas ou benéficas para esses indivíduos. Portanto, a garantia da proteção integral é inaugurada pela Constituição Federal de 1988 e especificada no ECA, reforçando a ideia de que é dever do Estado, da família e da sociedade civil cuidar de todas formas dos direitos das crianças em todos os sentidos; sobretudo, assegurar o zelo pela afetividade familiar.

Muito embora o discurso do Estado seja o de proteger as famílias, as crianças e os adolescentes, é comum a falta de políticas públicas que garantam o fortalecimento dos vínculos familiares, pois oferecer condições melhores de acesso às políticas sociais básicas como saúde, educação e lazer, dentre outras, é ação que poderia ajudar a diminuir os casos de enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Embora a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990a), a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança (1990b) e a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS (1993), dentre outros documentos legais com olhar interdisciplinar e multidisciplinar, reconheçam o poder familiar e a responsabilidade dos pais quanto a proteger e cuidar dos filhos, a história social da família, da criança e do adolescente aponta

que as famílias ainda se encontram numa situação de dificuldades quanto a fazer valer seu poder e cumprir com sua responsabilidade. Dificuldades que

[...] foram traduzidas pelo Estado em um discurso sobre uma pretensa “incapacidade” da família de orientar seus filhos. Ao longo de muitas décadas, este foi o argumento ideológico que possibilitou ao Poder Público o desenvolvimento de políticas paternalistas voltadas para o controle e a contenção social, principalmente para a população mais pobre, com total descaso pela preservação de seus vínculos familiares. (BRASIL, 2006, p. 15).

Esse discurso, em especial no caso da família em situação de pobreza, sustentou até recentemente a perda ou suspensão do pátrio poder. Hoje não cabem mais tais argumentos para tal prática judicial, e não deve a pobreza — a família pobre — ser o motivo para tal ação judicial. As garantias, os direitos e as obrigações apresentadas nas leis sobre a criança, o adolescente e seu contexto sociofamiliar e comunitário proporcionaram — e proporcionam — a elaboração de políticas públicas mais eficientes voltadas ao contexto real dos envolvidos.

Todavia,

[...] nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliado o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. (BRASIL, 2006, p. 15).

Esse apoio socioeconômico é importante para as famílias em situação de pobreza — muitas não têm nem o mínimo para garantir a criação da prole em condições de dignidade humana. Aliadas à situação econômica, destacam-se as vulnerabilidades culturais, sociais e, em alguns casos, emocionais dos envolvidos nesse tipo de demanda social e jurídica. Mas, quando são esgotadas as possibilidades de manutenção dos vínculos familiares,

[...] o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006, p. 15).

É importante esclarecer que todo programa social voltado ao fortalecimento familiar, em especial o de famílias em situação de pobreza, deve envolver todas as políticas sociais para oferecer acesso digno à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à habitação, à geração de

emprego e a outros direitos sociais individuais e coletivos, de modo a garantir a sustentabilidade com dignidade.

A promoção, a proteção e a do [sic] direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade. O respeito à diversidade cultural não é contraditório com esta mudança que atravessa os diversos grupos socioculturais, na defesa desses direitos. Pelo contrário, exige que se amplie a concepção de cidadania para incluir as crianças e adolescentes e suas famílias, com suas necessidades próprias. (BRASIL, 2006, p. 19).

Embora essa explicação se refira às primeiras décadas da República, é comum perceber, em pleno século XXI, a diferença de tratamento dado à criança rica e à pobre, que ficou mais delineada no início do período republicano. As crianças ricas eram educadas para dirigir o futuro da sociedade; as pobres eram objeto de controle social e preparadas para o mundo do trabalho profissional. Exemplo dessa dinâmica se encontra na organização escolar e nos currículos de instituições de ensino voltadas ao ensino profissionalizante.⁵

A partir de 1979, o Estado buscou para si as responsabilidades atribuídas ao poder público quanto aos direitos da criança e do adolescente, editando o Estatuto do Menor. Em 1988, foi promulgada a nova Constituição Federal, com garantias, direitos e deveres do Estado e da sociedade civil, sobretudo no que se refere à proteção à família, aos direitos da criança e ao adolescente.

Sob influência da Convenção dos Direitos da Criança, adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989, e considerando os indicadores sociais brasileiros, foi aprovado, em 1990, o ECA: documento “[...] construído com base em intenso movimento social de oposição à política nacional de controle da infância minorizada, em um momento social e político de democratização do país” (BERNARDI; PONIWAS, 2012, p. 22). Desse modo, a responsabilidade do Estado sobre as famílias e, por consequência, as crianças e os adolescentes é descrita como

[...] a integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, [que] passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade. (PASSETTI, 2006, p. 348).

⁵ Para uma discussão mais específica no âmbito da pedagogia, ver Silva (2000), Manacorda (2002) e Ponce (1986).

Em geral, os instrumentos jurídicos e institucionais de proteção à criança e ao adolescente conheceram aprimoramento substancial a partir da segunda metade do século XX. Trata-se, portanto, de uma conformação jurídica e legislativa recente se considerarmos a história brasileira. E não se deve ignorar os meandros que levaram a tal, é preciso ter em mente que a história de um conjunto de práticas sociais e construções legais a esse propósito compreende uma série de ações e fatos que remontam ao século XIX.

3 PROCEDIMENTOS PARA PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

A perda ou suspensão do poder familiar ocorre quando verificada e constatada a impossibilidade de manutenção da criança ou do adolescente no seio familiar. Isso porque — segundo o ECA — “[...] aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse deste, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (BRASIL, 1990a, art. 21). É importante destacar que a perda é medida excepcional: impõe-se só após serem empreendidas todas as tentativas de manutenção dos laços familiares naturais; e pressupõe uma intervenção judicial, em muitos casos com a colocação da criança ou do adolescente em acolhimento institucional ou familiar. A situação destes deve ser avaliada a cada seis meses, enquanto a institucionalização pode ser de até dois anos; como na medida de afastamento do lar natural e da inserção numa família extensa ou substituta pela adoção, que se mostra recomendável quando essa destituição se faz necessária.

Ante o rol de medidas aplicáveis aos pais, a destituição do poder familiar é a mais grave. O ECA estabelece, no item X do artigo 129, tal procedimento após serem frustradas outras opções menos graves. Nessa lógica,

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I – castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono; III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. (BRASIL, 2002, art. 1.638).

As causas que levam à extinção do poder familiar, em linhas gerais, derivam do comportamento dos pais com relação aos filhos. Aí se incluem problemas mais comuns como o uso e abuso de drogas ilícitas e álcool, além de casos de violência — física, sexual ou psicológica —, maus-tratos e abandono intencional contra crianças e adolescentes praticadas por seus genitores ou guardiões legais.

O processo da destituição cabe ao Poder Judiciário decidir. Nesse caso, a Justiça da Infância e da Juventude é a competente para julgar os feitos dessa natureza, conforme apontado no artigo 148 do ECA, que estabelece suas competências. O Ministério Público poderá propor ação após informações recebidas, em geral, pelo Conselho Tutelar, que conhece previamente o caso.

Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (BRASIL, 1990a, art. 101).

Ressalta-se que, também, um dos genitores ou família extensa tem legitimidade para proceder a tal pedido.

O processo de perda ou suspensão do poder familiar obedecerá ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil e deverá conter os requisitos previstos no Título VIII, uma vez que o ECA é subsidiário dos procedimentos previstos nesse código. Como destaca Souza (2008, p. 47),

[...] o processo civil pertence ao Direito Público, uma vez que traça a atuação do Estado na busca da reparação e/ou impedimento de lesão de direitos e tem como objetivo, portanto, instrumentalizar — no plano jurisdicional — a proteção, inclusive dos novos direitos, dentre os quais, obviamente, incluem-se os direitos e os interesses da comunidade infanto-juvenil.

Após a propositura da ação, o juiz julgará caso tenha sido pedida a liminar de suspensão do poder familiar, determinando a citação e realização de estudo psicossocial, dentre outras medidas necessárias a cada caso. Decorrido o prazo para citação e juntada do estudo, é designada audiência concentrada nos moldes previstos no provimento 32/2013 do Conselho Nacional de Justiça para ouvir os genitores — quando forem conhecidos — e, em lugar certo, conhecido e passível de localização, crianças e adolescentes — quando tiverem condições psicológicas. Esse ato visa sistematizar a tentativa de resolver a situação individualizada da criança ou do adolescente que estejam em situação de destituição do poder familiar. No trâmite da ação, os envolvidos terão o direito do contraditório e da ampla defesa, de produzir prova testemunhal e documental; nesse momento, a família natural demonstrará os motivos pelos quais não pode cumprir suas obrigações e o exercício do poder familiar, situação que é, às vezes, momentânea.

Ao se acompanhar a tramitação de processos na Vara de Infância à luz do que determina a legislação, é necessário saber qual é a realidade vivenciada naquele lar para que se possa retirar o poder familiar. Antes de transferir ou transmitir esse poder, que — cabe ratificar — é exceção e última medida a ser tomada, é necessário ter cautela na apuração dos fatos. Para que o Poder Judiciário chegue efetivamente aos fatos ocorridos, é necessário ouvir todos os envolvidos, observando o devido processo legal e os elementos trazidos nos autos; mas sempre com bom senso e cautela, pois as questões que envolvem família são amplas,

densas, complexas e precisam de muito cuidado, uma vez que a decisão é drástica e irreversível.

Um dos problemas dessa natureza de processo para o Poder Judiciário é a prestação jurisdicional efetiva e com celeridade que garanta os direitos de crianças e adolescentes e que — cabe frisar — respeite o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando as peculiaridades de cada caso. Uma possibilidade durante o trâmite do processo é o acolhimento familiar ou institucional, que deverá ser transitório e excepcional como medida cautelar. Porém, quanto mais tempo a criança ou adolescente ficar nessa incerteza de destituição, acolhimento, adoção e família natural, maior será o prejuízo para eles ou maior será o risco de danos irreversíveis.⁶

A perda ou suspensão do poder familiar pode ter vários fatores e não deixa de ser uma espécie de sanção, de penalidade aos pais pelo descumprimento de obrigações a eles inerentes. As causas mais comuns são o abandono, maus-tratos, álcool e drogas ilícitas. O abandono se configura quando os pais deixam os filhos em poder de vizinhos, terceiros, não prestando a assistência obrigatória; os maus-tratos incluem abuso sexual, castigos excessivos, espancamentos e outros casos de violência. Outra situação de destituição ocorre quando os pais decidem abrir mão do seu poder familiar para que a criança ou adolescente sejam adotados.

3.1 Pobreza e destituição do poder familiar

É importante perceber a formação familiar levando em consideração seus arranjos e rearranjos sociais e culturais, visto que, na história, a família, sobretudo em situação de pobreza, está marcada pela suposta “incapacidade” de criar seus filhos; enquanto o Estado atua como organizador das estruturas familiares.

A ênfase no vínculo de parentalidade/filiação, respeita a igualdade de direitos dos filhos, independentemente de sua condição de nascimento, imprimindo grande flexibilidade na compreensão do que é a instituição familiar, pelo menos no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes. Torna-se necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Ou seja, não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase da estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes. (BRASIL, 2006, p. 23).

⁶ Para uma discussão mais específica a esse respeito ver: Santos (2006), Valente (2012) e Moreira e Tomizawa [201?].

Com efeito, a proteção às famílias não está ligada diretamente à incapacidade de criar seus filhos; mas o Estado tem que atuar de forma eficaz, oferecendo condições e políticas sociais básicas como educação, saúde, cultura, lazer; e sem interferir na organização familiar.

A perda ou suspensão do poder familiar é uma decisão drástica de tal modo, que, antes da decisão final, deve-se observar medidas como a guarda, a restrição de acesso dos pais ou do ofensor e o acompanhamento psicológico. Convém reiterar que a falta de recursos materiais não poderá ser motivo para tal:

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (BRASIL, 1990a, art. 23–4).

Esse aspecto merece destaque. A falta de condições materiais não é mais motivo suficiente para a perda do poder familiar, tampouco sua suspensão. O Estado deverá intervir no que tange ao apoio e à inclusão dessas famílias em programas sociais, de auxílio e de acompanhamento de instituições como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência de Assistência Social e o Centro de Referência Especializada de Assistência Social, dentre outras. Quando muito, dependendo da situação da família, pode ser estabelecida a guarda a terceiros, que possibilita o direito a visitas, isto é, o não rompimento do vínculo afetivo.

Quando crianças e adolescentes são retirados de suas famílias (nucleares ou extensas) por motivos de negligência, maus-tratos e abandono, trata-se de decisão através do olhar do julgador que a determinou. Isso não quer dizer que a família envolvida possa ser vítima de falta de recursos materiais e sociais, a tal ponto que se ache mesmo incapaz de cuidar de sua prole; o que as deixa sujeitas à intervenção judicial e administrativas, por exemplo, do Conselho Tutelar.

Souza (2008, p. 47) se refere à importância dos procedimentos de outras áreas do direito:

Resta lógico que não é possível compreender integralmente o sistema processual infanto-juvenil, sem a apreensão das noções básicas e mínimas dos principais institutos do Processo Civil, tais como a legitimidade, competência, jurisdição, condições da ação etc. Pode ser assegurado que ingressar no estudo e/ou aplicação prática dos direitos da infância e da juventude sem as noções elementares das principais regras e princípios de direito processual é o mesmo que iniciar a travessia de um rio sem noções elementares de natação.

É importante esclarecer que o Brasil tem um tecido espesso de famílias em situação de pobreza que necessitam do apoio do Estado para suprir as necessidades de saúde, educação, lazer, cultura e segurança, dentre outras, mediante serviços que deem não só condições a esses grupos, mas também possibilidades e oportunidades iguais de criar e cuidar da prole e da família como um todo de maneira digna. Nesse sentido, não basta existirem leis; é necessária ainda a ação conjunta de setores diversos da sociedade para que a legislação e as demandas sociais efetivas confluam para ações práticas e efetivas.

Os novos operadores do Direito e os demais participantes das relações de direito material e processual têm obrigações funcionais de conhecer a estreita ligação e interdependência existente entre os vários ramos do Direito e o direito infante-juvenil. Além disso, a partir do conhecimento básico têm o dever de buscar a realização e a eficiente implementação dos modernos paradigmas legislativos trazidos pelo ECA. Nesse aspecto, o Direito é o parceiro indispensável na busca da efetividade dos novos direitos. (SOUZA, 2008, p. 48).

O bom senso do juiz, do promotor, do advogado e da equipe interdisciplinar (composta, em geral, por assistente social, psicólogo e pedagogo), dentre outros agentes que dão suporte ao judiciário em ação articulada e conjunta, ganha destaque e importância mesmo se verificando que ainda é necessário evoluir muito para que haja o indispensável suporte a uma decisão amparada na “verdade” dos fatos. Assim, a necessidade de verificar as peculiaridades das características dos envolvidos diretamente nos processos de perda ou suspensão do poder familiar, evidentemente, dará subsídios e viabilidade ao aprimoramento de projetos de políticas públicas que respeitará o grupo sociocultural da região da Comarca de Araguaína.

4 ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS

A pesquisa subjacente a este estudo considerou processos judiciais impetrados na Comarca de Araguaína pelo Ministério Público no Juizado da Infância e Juventude desde sua implantação, ou seja, de 1999 a 2013. Todos com trânsito em julgado. As informações neles contidas permitiram quantificar dados socioeconômicos e perfis familiares para análise, de modo a tecer um panorama geral desses procedimentos judiciais para contextualizá-los e compreender um pouco mais da dinâmica social local.

A judicialização, por vezes,

[...] é “a última etapa” de um caminho percorrido pela família no interior de um processo de desproteção social, e/ou porque os serviços de atenção, quando existem, nem sempre são acionados para seu atendimento, ou não realizam um trabalho social de forma articulada, que possibilite a efetivação de direitos. (FÁVERO et al., 2014, p. 58).

Destacam-se dessas informações o papel e a importância do Judiciário no contexto local/regional, haja vista que:

O aparelho judiciário é provocado para cumprir o papel de estabilizador social, por intermédio de ações restritivas sobre os sujeitos individuais, cujas ações ou omissões são denunciadas como “fora do esperado social”. Como um poder de Estado, o Judiciário age coativamente sobre os cidadãos, de forma a manter a ordem e o *status quo*, por meio da manutenção de padrões culturais normativos e valores morais traduzidos em regras legais. (BERNARDI; PONIWAS, 2012, p. 29).

Convém salientar aqui uma parcela pequena do trabalho judiciário focado na sua ação referente à infância e juventude, com destaque para os procedimentos de perda ou suspensão do poder familiar. O Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína (TO), em dezembro de 2013, havia tramitando 871 processos judiciais diversos. De um total de 38 processos de “perda ou suspensão do poder familiar” protocolados, 34 foram julgados e transitados em julgado; dois foram impetrados por advogados com essa nomenclatura, mas não eram efetivamente relativos à destituição ou suspensão, um foi protocolado em duplicidade, e outro teve declinada a competência para que o julgamento do mérito fosse feito em comarca do estado do Rio de Janeiro. Dos 34 processos, 30 eram “pedido de perda do poder familiar” — em quatro deles, o Ministério Público pedia a suspensão, como se pode observar no Gráfico 1.

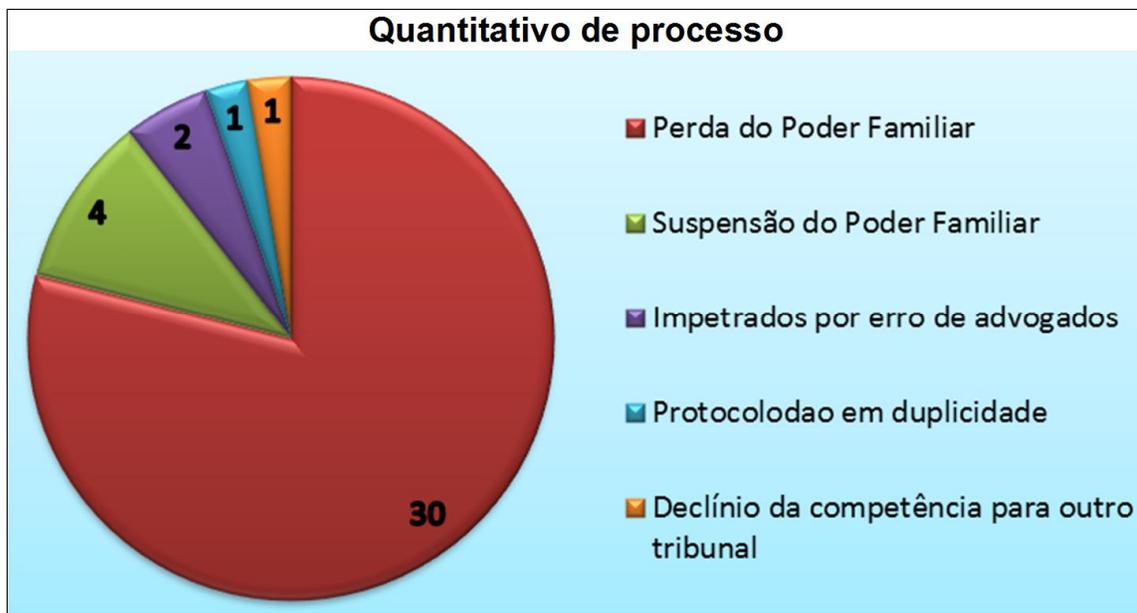


GRÁFICO 1 – Desdobramentos dos 38 processos de “perda ou suspensão do poder familiar” protocolados no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.
Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Embora a delimitação do período abordado parta de 1999, quando — convém lembrar — foi implantado o Juizado da Infância e Juventude, foram protocolados especificamente processos de “perda ou suspensão do poder familiar” pelo Ministério Público apenas de 2005 em diante; os quais a tabela a seguir distribui por ano para uma visualização cronológico-comparativa.

TABELA 1
Processos de perda/suspensão do poder familiar protocolados na Comarca de Araguaína, TO (2005–12)

ANO	NÚMERO DE PROCESSOS
2005	1
2007	1
2008	1
2009	4
2010	7
2011*	17
2012**	5
Total	36

* Um protocolo duplicidade

** Um redistribuído outra comarca.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Era comum o pedido de “perda ou suspensão do poder familiar” ser cumulado com o “pedido de adoção”. Trata-se da prática legal inversa: o requerente já estava com a criança/adolescente quando entrava com o pedido de adoção, acumulado com a destituição do poder familiar. A prática atual na Comarca de Araguaína segue totalmente adequada à prescrição da lei: para ter seus dados inseridos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) — ou seja, estar apto à adoção —, primeiramente a criança/adolescente deve ter destituído o poder dos pais.

O CNA é uma ferramenta para unificar dados de pretendentes à adoção e de crianças/adolescentes disponíveis para adoção que auxilia juízes das varas da Infância e Juventude. Contém o perfil das crianças e dos adolescentes, assim como dos pretendentes à adoção, destacando características e perfil desejado, que podem ser do mais criterioso ao mais flexível, ou mesmo que aceite qualquer perfil. No perfil dos pretendentes, é possível optar por quantidade de crianças/adolescentes que deseja adotar, a faixa etária, o sexo, a raça/cor e a restrição vinculada à doença, como aceitação de doenças curáveis, incuráveis ou não detectáveis (BRASIL, 2015).

Embora 34 processos representem um universo pequeno de demandas para a Comarca de Araguaína — conforme a Tabela 1 —, verifica-se, sobretudo a partir de 2009, uma tendência ao aumento no volume de processos dessa natureza. Além disso, outros elementos se somam à dinâmica da tramitação processual, tais como o tempo de trâmite, a atuação dos órgãos envolvidos, a citação das partes e o desfecho das demandas, que impactam no quantitativo dos processos transitados em julgado.

Todos os processos tiveram intervenção do Conselho Tutelar, seja por meio de denúncia ou acompanhamento durante o julgamento ou após o seu final. Em todos, a sentença foi subsidiada por estudo psicossocial realizado por profissionais habilitados — a maioria dos estudos dessa natureza foi elaborada por equipe técnica das secretarias de Ação Social dos municípios onde os envolvidos residiam.

Em Araguaína, a rede de proteção da Comarca tem dois conselhos tutelares, três centros de Referência de Assistência Social/CRAS e um Centro de Referência Especializada de Assistência Social/CREAS. Nos distritos da Comarca, existem conselhos tutelares e CRAS; ou seja, existe uma rede de apoio sociofamiliar, ainda que carente de fortalecimento para suprir as demandas específicas dessa área.

Todavia, a rede somente se consolidará quando forem efetivadas as “[...] políticas públicas universais e de qualidade e pela integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o Sistema Educacional” (BRASIL, 2006, p. 38). Esse trabalho em rede cimenta a atenção

integral a criança/adolescente e suas famílias por meio do trabalho conjunto e combinado, acrescido de políticas públicas concretas e eficazes. A equipe técnica é fundamental na análise dos casos demandados judicialmente. Essa atuação ocorre

[...] com o uso dos instrumentos próprios de cada disciplina que, adaptados à situação institucional e judicial, possibilitam a elaboração de relatórios informativos e propositivos, que ao comporem os autos, permitem ao magistrado a tomada de decisão e o devido acompanhamento da implementação da medida e da avaliação de seu impacto sobre os sujeitos da ação judicial em curso e a problemática por ela tratada. (SÃO PAULO, 2015, p. 37).

Essa intersetorialidade, em muitos lugares do país, tem formação frágil, que ainda pede mais qualificação dos profissionais para enfrentar as demandas específicas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar e intrafamiliar. O Juizado da Infância de Araguaína, desde setembro de 2013, conta com equipe técnica formada por assistente social e psicólogo, contratados temporariamente para exercer a função. O ideal seria que o Tribunal de Justiça (Fórum de Araguaína) tivesse profissionais concursados especificamente para o cargo, pois o acompanhamento das demandas seria contínuo e as capacitações seriam mais eficientes para desenvolver ações específicas da infância e juventude. Nos estudos técnicos, a equipe interdisciplinar deve verificar a situação de risco em que se encontram a criança ou o adolescente, bem como a sua família, além de indicar a provável família extensa e a rede de apoio mais adequada à superação da situação em tela. Nesse estudo, é necessário ouvir todos os interessados: crianças, adolescentes, família de origem e extensa e comunidade, para que se possa chegar ao mais próximo dos fatos reais.

Entretanto, mesmo com as melhorias trazidas pela implantação de equipe técnica multidisciplinar, verifica-se que esta ainda não cumpre plenamente às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, como se pode verificar no provimento 36 que os tribunais de justiças estaduais receberam. Sobre a estrutura e os procedimentos das varas da Infância e Juventude, determina que se

Estruturem, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as varas hoje existentes com competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA [Comissão Estadual Judiciária de Adoção] ou CEJAI [Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional], com equipes multidisciplinares (compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social), informando a esta Corregedoria Nacional de Justiça as medidas tomadas, inclusive os nomes e qualificação técnica dos profissionais lotados em cada comarca/foro regional ou, no referido prazo, justifiquem as razões da impossibilidade de fazê-lo indicando, no entanto, o cronograma para o cumprimento. (BRASIL, 2013a, art. 1º).

Sobre a formação de equipe multidisciplinar, o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína ainda não cumpre plenamente a recomendação 36/2014/CNJ, pois não dispõe de profissional pedagogo. Além disso, a equipe formada por assistente social e psicólogo supre demandas de outras varas judiciais da Comarca (de família e precatória, por exemplo). Noutros termos, não é exclusiva para atender à demanda de matéria da infância e juventude.

No mesmo provimento do CNJ, o parágrafo 1º do artigo 2º orienta a fiscalização dos tribunais de Justiça quanto à tramitação de ações de “perda ou suspensão do poder familiar” e de “adoção” que estiverem há mais de seis meses sem julgamento. Por isso, a pesquisa descrita neste relatório buscou verificar o tempo transcorrido entre o início da demanda e o julgamento — embora o referido provimento não tenha tido efeito nos autos pesquisados porque, por esse dado, seria possível perceber a morosidade judicial ou até a complexidade dos casos desse tipo de processo.

Conforme se verifica no Gráfico 2, do conjunto de processos analisados, em cinco o tempo decorrido entre o protocolo e o julgamento foi de até seis meses — em cumprimento da recomendação 36/2014 do CNJ. Todavia, esse alongamento do tempo de trâmite ajuda a esgarçar os vínculos entre crianças e famílias e/ou dificulta a inserção em família substituta mediante adoção (FÁVERO et al., 2014, p. 87).

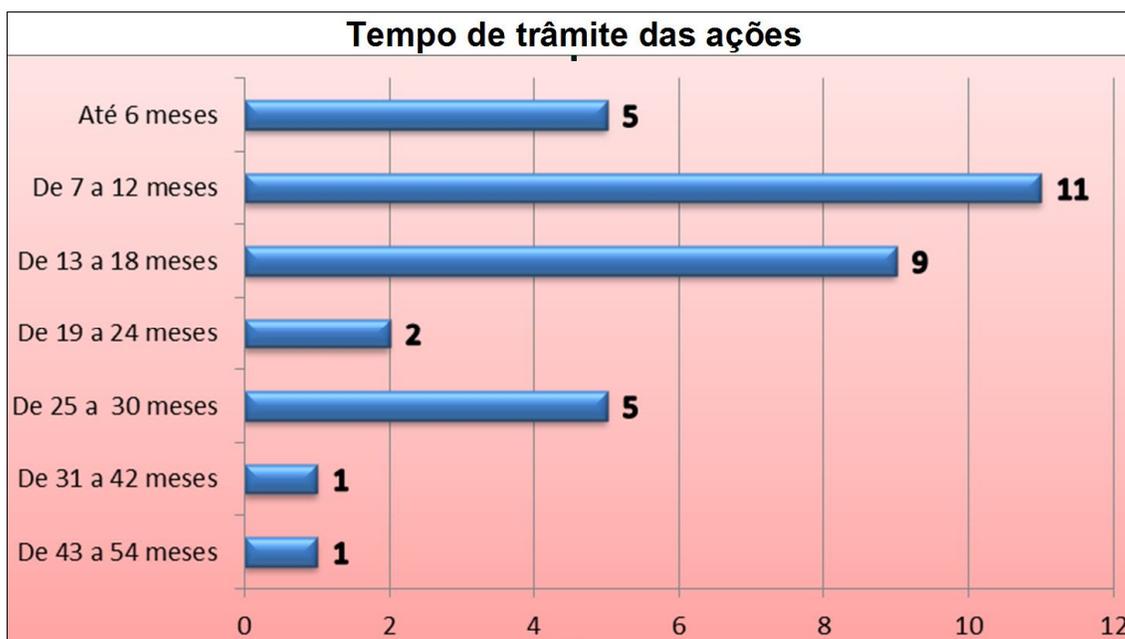


GRÁFICO 2 – Tempo transcorrido entre o início da demanda e o julgamento de ações de “perda ou suspensão do poder familiar” apresentadas ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Nos dados obtidos, constata-se que a maioria dos processos ultrapassa o tempo médio razoável de tramitação que o CNJ recomenda. Esse conselho determina ainda que as corregedorias gerais dos tribunais de Justiça dos estados fiscalizem o tempo de tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar para que os magistrados justifiquem o motivo da não prolação — isto é, o não adiamento — da sentença dos processos em trâmite há mais de 12 meses (BRASIL, 2013a, art. 1º).

Convém destacar tanto o papel central do CNJ em sua relação com os tribunais de Justiça quanto a dar celeridade aos trabalhos judiciais, atuar e instigar a melhoria da infraestrutura judiciária quanto suas atividades-fim e, no âmbito local, a importância e o diferencial das parcerias, do apoio e da colaboração das instituições e estruturas municipais. A tabela a seguir informa o número de processos analisados em que o Ministério Público requereu a perda ou suspensão do poder familiar.

Nesse contexto local, a mãe é figura preponderante na relação com os filhos. Todavia, a existência de um quantitativo significativo de processos contra pai e mãe, também, pode indicar uma possível manutenção de uma estrutura familiar tradicional, dado este que pode ser cotejado com outros mais adiante no texto.

TABELA 2
Pedidos de perda do poder familiar
pelo Ministério Público (1999–2013)

ENTE	NÚMERO DE PROCESSOS
Pai e mãe	13
Mãe	20
Pai	1
Total	34

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Na ação judicial, a citação da parte requerida (ou das partes requeridas) é um dos elementos que compõem o direito ao contraditório e da ampla defesa. Com base nele, as partes têm o direito de apresentar suas alegações e se defenderem das acusações trazidas pelo denunciante — neste caso, o Ministério Público. Nos processos analisados, a citação se deu da seguinte forma: em 23 foram citados pessoalmente; em 10 o foram por edital; e em 1 processo a citação foi mista, ou seja, um dos requeridos foi citado pessoalmente e o outro por edital, pois nesse caso se tratava de demanda impetrada contra pai e mãe.

O fato de haver um quantitativo significativo de citações executadas pessoalmente com sucesso também pode ser um indício de fixação familiar na região. Isso porque Araguaína ainda conta com nível considerável de população migrante. Além disso, ressalta-se o empenho social da justiça e de outras instituições locais/regionais em garantir atenção aos problemas familiares envolvendo crianças e adolescentes. Também é necessário considerar a quantidade de requeridos citados por edital, pois se trata de ação em que, após o trânsito em julgado, perde-se legalmente o poder sobre o filho. No caso dos processos estudados, 11 requeridos foram citados dessa forma.

Com relação aos motivos que levaram o representante do Ministério Público a entrar com demanda judicial, os processos foram demandados pelos motivos apresentados no Gráfico 3. Se forem somados os motivos, passa de 34 o número de processos analisados porque, em alguns, foram tipificados mais de um motivo que fizeram com que propusesse a judicialização.

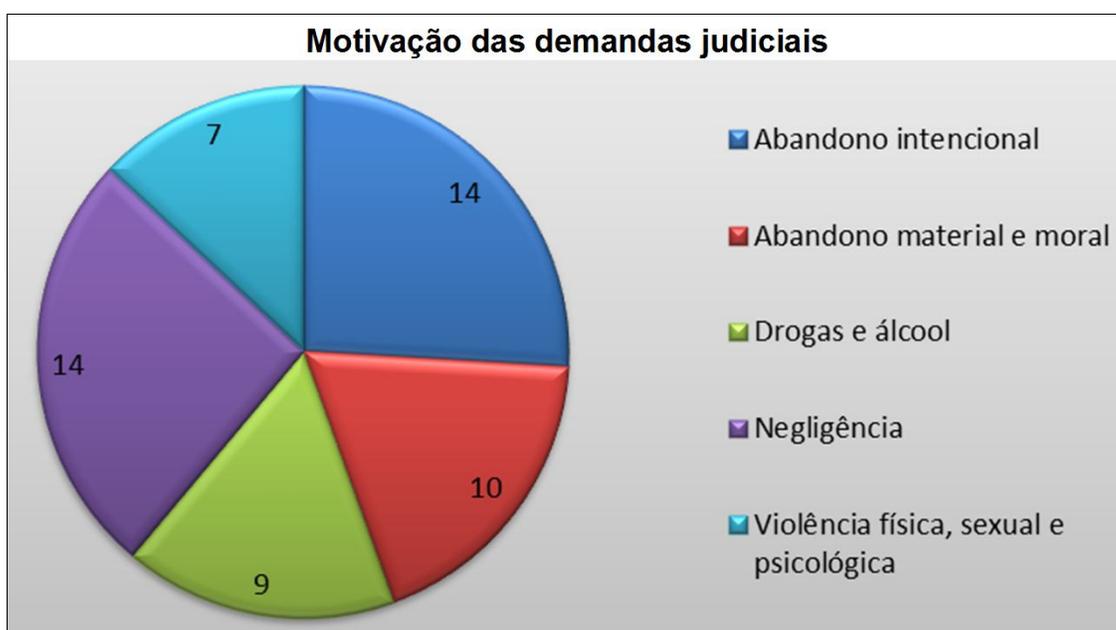


GRÁFICO 3 – Motivos que levaram o Ministério Público a entrar com demanda no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Como demonstra o Gráfico 3, as situações decorrentes de abandono intencional, material e moral configuram a maior parte das demandas no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína. No caso dos 14 processos motivados por abandono intencional, uma maioria expressiva de crianças foi abandonada logo após o nascimento, ainda no hospital

onde nasceram. Além de componentes psicossociais como desestruturação familiar, verifica-se uma ligação forte e importante com a segurança econômico-financeira dessas crianças, que se soma à falta de acesso efetivo à moradia, alimentação e saúde. (Mais adiante, ao analisar dados da renda das pessoas relatadas nos processos, exploro outras informações sobre as condições de segurança econômica.)

No âmbito nacional, como situações de risco para crianças e adolescentes, preponderam negligência, abandono e violência doméstica ou intrafamiliar. Sobre os motivos principais de demandas judiciais,

[...] as formas de negligência são descasos com a saúde, higiene, educação (não encaminhando ao ensino obrigatório), deixando a criança sozinha e sujeita a riscos, alimentação, vestuário. Já o abandono é deixar a criança à própria sorte, o que é considerada a forma mais grave de negligência. A violência doméstica ou intrafamiliar perpassa os extratos sociais e abrange a violência física, psicológica e sexual, ocasionando sequelas gravíssimas e até a morte da criança ou adolescente. (BRASIL, 2006, p. 35–6).

No caso de negligência ou mesmo de abandono, o aplicador da medida de proteção — em geral, o Conselho Tutelar primeiramente — deve considerar

[...] a condição sócio-econômica e o contexto de vida das famílias bem como a sua inclusão em programas sociais e políticas públicas, a fim de avaliar se a negligência resulta de circunstâncias que fogem ao seu controle e/ou que exigem intervenção no sentido de fortalecer os vínculos familiares. (BRASIL, 2006, p. 35).

Quanto à família estar em situação de pobreza, é importante esclarecer que tal situação não pode ser tomada como única causa para intervenção. A pobreza, por si, não justifica intervenção do Estado no poder familiar, a não ser que haja outros fatores associados ou somatizados. Por isso se faz necessário fortalecer seus vínculos familiares e a promoção de programas sociais para tal, considerando que:

[...] é importante lembrar que condições de vida tais como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, situação não assistida de dependência química ou de transtorno mental, violência de gênero e outras, embora não possam ser tomadas como causas de violência contra a criança e o adolescente, podem contribuir para a sua emergência no seio das relações familiares. (BRASIL, 2006, p. 36).

Ainda no Gráfico 3 se destaca o terceiro maior motivador de ação do Ministério Público em ações de perda ou suspensão do poder familiar: o envolvimento com drogas ilícitas e

alcoolismo. Trata-se de elemento importante dentre as preocupações crescentes dos problemas sociais da contemporaneidade, com forte propensão à desagregação do tecido social.

Outra informação buscada nos processos foi se crianças ou adolescentes passaram por acolhimento institucional. Antes de apontar esses dados, convém esclarecer que o ECA prescreve que o acolhimento institucional pode ser por meio de “Abrigo Institucional”, “Casa Lar” e “de Passagem”, além do “acolhimento familiar”, que correspondem a procedimentos e instâncias diferentes entre si. Com base nesses dispositivos do ECA, verifica-se que acolhimento de crianças e adolescentes tem de ser feito mediante excepcionalidade e provisoriamente após ser verificadas todas as formas de retorno à família natural ou colocação em família extensa. Como se lê no documento,

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 2009, art. 101).

As entidades de acolhimento devem cumprir as prerrogativas previstas no ECA para seu pleno funcionamento, conforme especificado, também, no PNCFC: “[...] tais entidades executam um serviço público, de proteção e cuidados a crianças e adolescentes privados da convivência familiar, em ambiente institucional” (BRASIL, 2006, p. 40). Assim, dos dados retirados dos processos, verificamos a situação exposta no Gráfico 4.

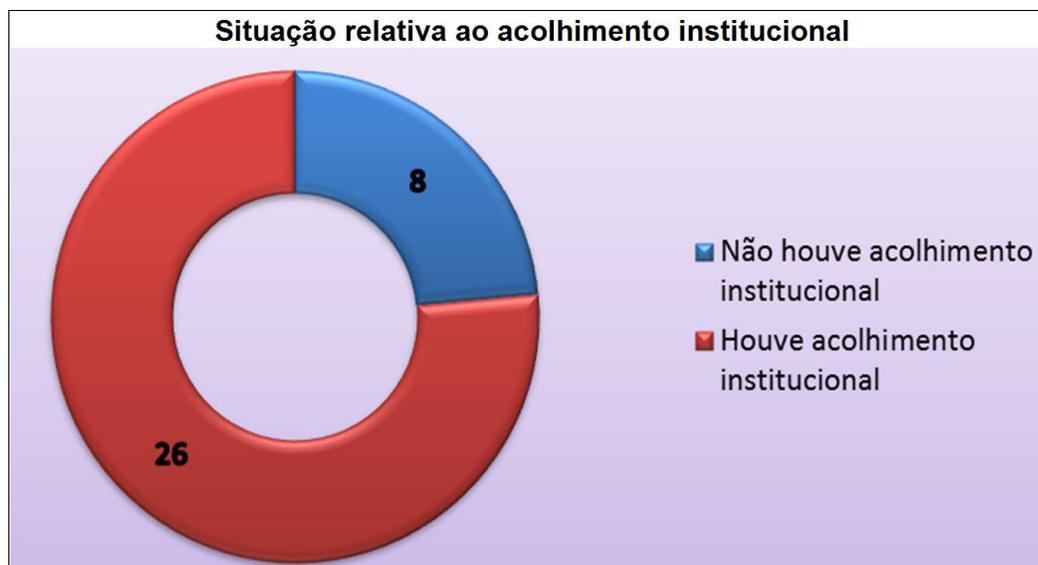


GRÁFICO 4 – Situação relativa ao acolhimento institucional segundo o ECA de crianças ou adolescentes vinculadas aos processos de perda de poder familiar tramitados no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Quanto às situações que demandaram acolhimento institucional de acordo com os processos aqui considerados, cabe dizer que

A minoridade do passado permanece redefinida como forma de exclusão e segregação do presente, na medida em que, por meio de ações protetivas, tais como o acolhimento institucional e a adoção, as crianças e os jovens são tomados como objetos passivos da ação do Estado. (BERNARDI; PONIWAS, 2012, p. 30).

Destaca-se que a maior parte dos processos implica “acolhimento institucional”, o que configura um considerável conjunto de “objetos passivos da ação do Estado” na lógica de Bernardi e Poniwas; ou, por outro lado, uma grande dificuldade do Estado quanto a cumprir a legislação relativa à oferta dos insumos necessários à manutenção, coesão e prosperidade de núcleos familiares socialmente saudáveis. É necessário que as famílias de crianças e adolescentes sob acolhimento institucional, caso estas retornem à família natural, sejam acompanhadas por um período de tempo razoável, visto que os problemas sociais, econômicos e culturais não são resolvidos em pouco tempo. Daí ser necessário que a rede continue a acompanhá-las.

Nas cidades que compõem a Comarca, há instituição de acolhimento para crianças e adolescentes apenas em Araguaína; a saber: a Casa Lar Meninas dos Olhos de Deus — com capacidade para abrigar até dez pessoas do sexo feminino; e a Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, que abriga até 20 de ambos os sexos; embora já tenha recebido mais pessoas que comporta seu limite legal, na maior parte do tempo essa instituição respeita seu limite de atendimento no exercício de suas funções, que incluem o desenvolvimento e a aplicação de um plano individual de atendimento. Visto que, segundo dados do Censo de 2010, as populações das demais cidades da Comarca — seis — somam quase um quarto da população de Araguaína, então isso fortalece a sua posição como polo regional de acesso e atuação da justiça nas demandas da área de infância e juventude.

Constatado o alto índice de procedimentos de acolhimento institucional, verifica-se outra relevante informação a esse propósito, que é o tempo em que a criança/adolescente permanece nessas instituições, como mostra o Gráfico 5.

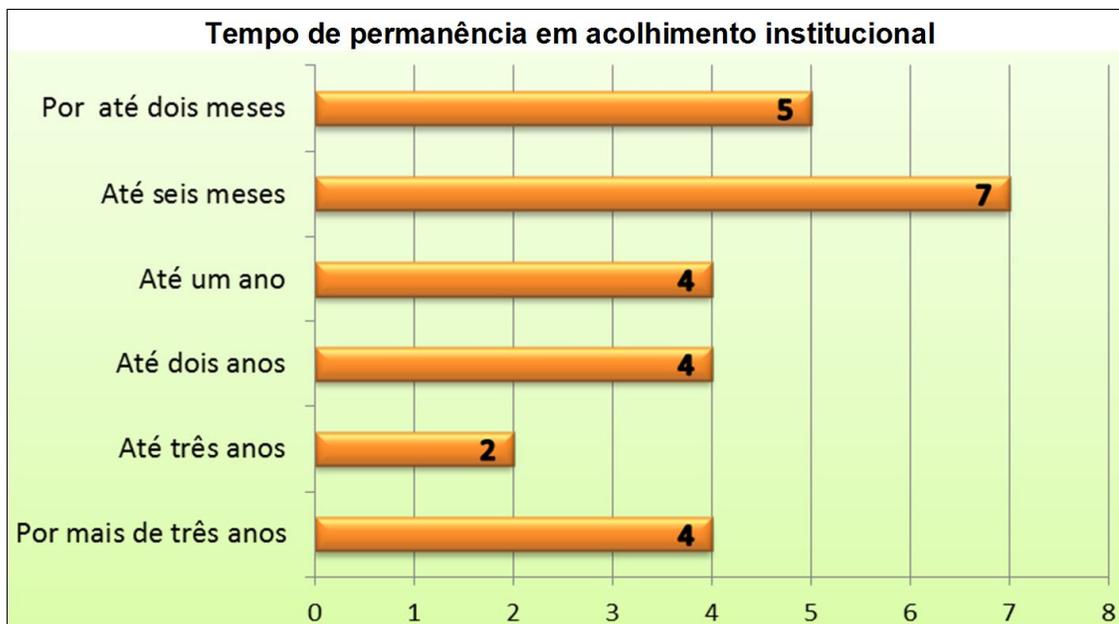


GRÁFICO 5 – Tempo de permanência em instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes por conta de processos de perda de poder familiar que tramitaram no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

A determinação de permanência em acolhimento institucional deve ser reavaliada a cada seis meses. Pelas informações apresentadas no Gráfico 5, verifica-se que a maioria dos casos cumpre as prescrições legais. Porém, do total de crianças abrigadas, quase metade permanece nessa situação por mais de um semestre. Destacam-se os casos de permanência superior a um ano — ante o prazo máximo de dois anos prescrito pela legislação. Há casos em que esse prazo tem de ser estendido e extrapolado por causa da complexidade dos fatos; da ausência de família extensa interessada e comprometida em ser guardiã da criança/adolescente; e quando se trata de grupos de irmãos, dificultando a inserção em família extensa ou até mesmo família substituta, ou seja, ser adotado.

Outro dado obtido nos processos foram, após todos os atos processuais, as determinações das sentenças. Sobre o conjunto aqui analisado, concluiu-se pela: perda do poder familiar em 22 processos, pela suspensão em 1 e pela manutenção em 11, que tiveram julgado como improcedente o requerido pelo Ministério Público. Em alguns casos, de início pedia-se a suspensão; mas, no fim, o juiz concluiu pela perda.

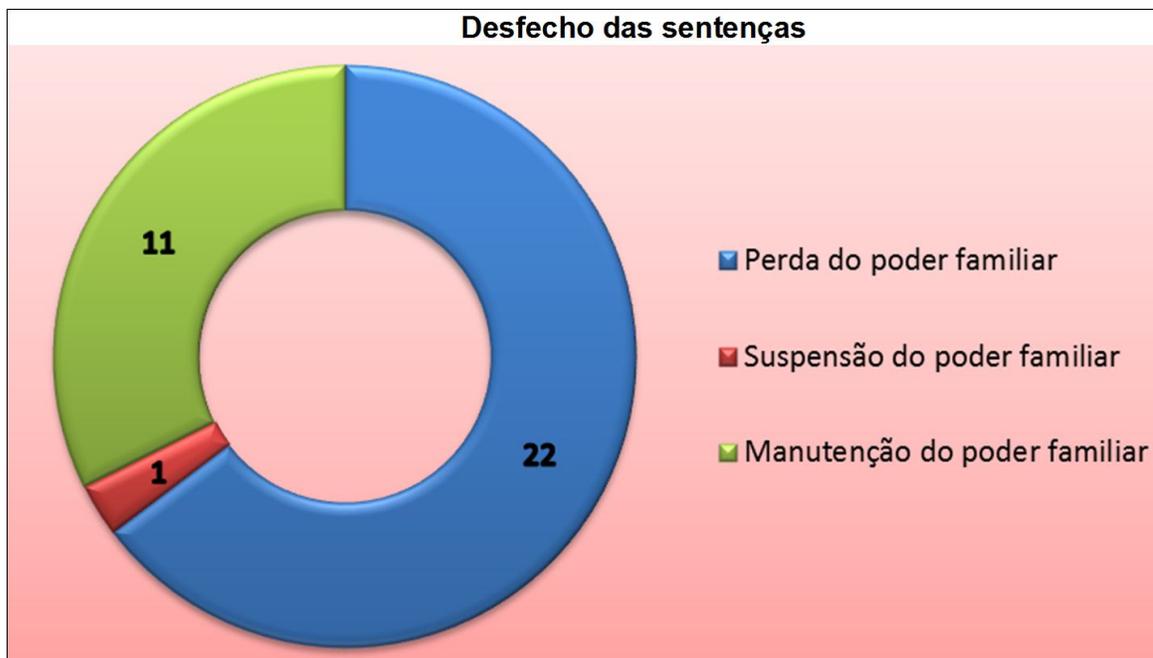


GRÁFICO 6 – Determinação das sentenças relativas à perda, suspensão ou manutenção do poder familiar em processos de perda de poder familiar com trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Dos 23 processos em que a sentença decretou perda ou suspensão do poder familiar, esta ocorreu da seguinte forma: 7 para o pai e a mãe, 15 para a mãe e 1 para o pai.

TABELA 3
Efeito da perda do poder familiar (1999–2013)

RESPONSÁVEL	QUANTIDADE
Mãe	15
Pai	1
Pai e Mãe	7

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Com efeito, a mulher é a mais penalizada com as responsabilidades familiares, o que converge para o que Fávero (2007, p. 39):

E, ainda que o homem/pai também faça parte desse quadro, a mulher/mãe é a principal responsável ou responsabilizada (social e judicialmente) nessas ações. Ações muitas vezes permeadas por relações de poder e de violência, quase sempre escondidas — porque não nomeadas como tal.

De 34 processos julgados, em cinco o/os requerido/os apelaram da sentença; mas em todos os casos a instância superior negou o provimento e manteve a sentença de primeiro grau. Na maioria dos casos, o quantitativo de sentenças de perda ou suspensão do poder familiar específico contra mães é significativo como amostragem de um tipo de arranjo familiar comum e socialmente aceito de forma mais expressiva a partir da década de 1980: trata-se de famílias compostas, a maioria, de mães e filhos; isso implica, por conseguinte, uma cobrança e um peso maior do papel social das mulheres em relação aos filhos do que do pai/homem (FÁVERO, 2007). As muitas situações de crianças ou adolescentes que acabam tendo como responsáveis a família extensa — por exemplo, e sobretudo, avós — podem ter relação com a busca de condições financeiras melhores por pais e mães ante um mercado de trabalho exploratório (exploração das horas de trabalho, precarização das relações trabalhistas, condições de trabalho, baixa remuneração, dentre outros).

Depois de proferida a sentença, em 12 processos a criança e/ou adolescente foram reintegrados à família natural; em 5, foram inseridos em família extensa; em 7, inseridos em família substituta após ser firmado o termo de guarda; enfim, em 11 processos, permaneceram em acolhimento institucional e disponibilizadas para adoção. Houve um processo em que crianças e adolescentes ficaram em duas situações: uma parte foi inserida em família extensa; outra, em família substituta. O gráfico a seguir ilustra essa situação.

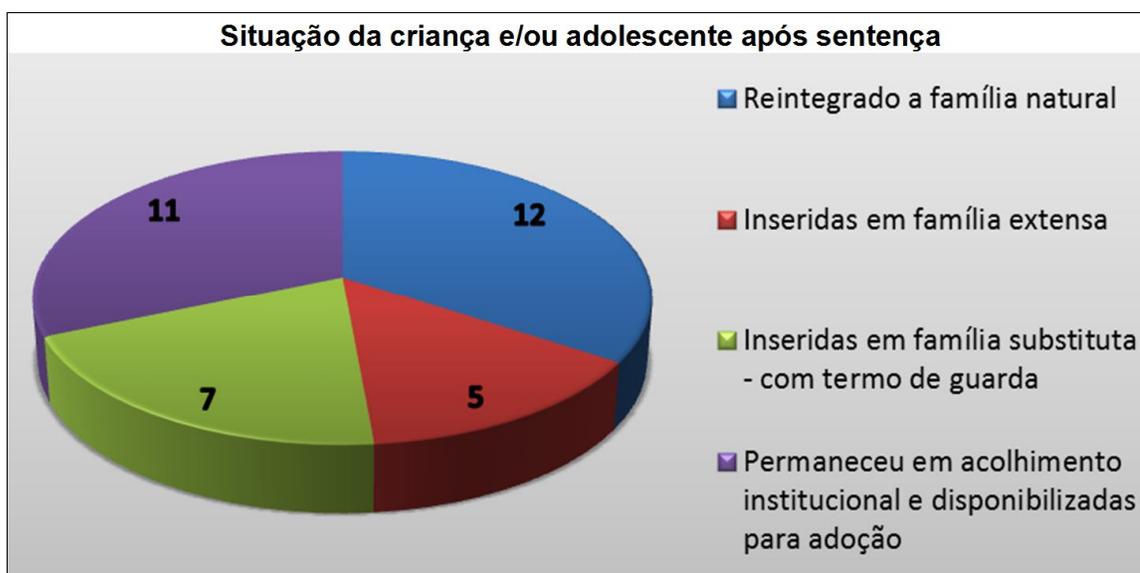


GRÁFICO 7 – Distribuição da condição em que ficaram criança e/ou adolescente após a determinação de sentenças aplicadas a casos de perda de poder familiar em processos de perda de poder familiar tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Como a soma do quantitativo de crianças/adolescentes inseridas em família extensa e família substituta ultrapassa individualmente as demais, se forem somadas às que permaneceram com a família natural, então se observa que a preocupação em valorizar e oportunizar a proximidade familiar prevalece nas decisões. Cabe salientar que fugiu ao escopo da pesquisa aqui descrita a condição de crianças/adolescentes que, após a sentença, permaneceram em acolhimento institucional e disponibilizadas para adoção — ou seja, se houve adoção ou não. Foram analisados — cabe frisar — os processos somente até o trânsito em julgado da sentença. Ainda assim, cabe salientar a reflexão de Bernardo e Poniwas (2012, p. 31):

As crianças menorizadas que ontem eram colocadas nas rodas dos expostos, hoje vivem em serviço de acolhimento institucional (abrigos) ou em famílias de apoio, esperando a oportunidade de viver em família. Elas mantêm geração após geração, o mesmo destino de separação, segregação e repetição de trajetórias que levam ao acolhimento. Em que pesem os serviços de acolhimento se esforçarem para garantir a passagem para uma vida familiar renovada, eles dependem da articulação dos demais serviços, no atendimento concomitante das famílias cujos filhos foram acolhidos. A articulação dos serviços, por sua vez, depende da organização política e do controle social realizado no território e, de uma mudança significativa na postura dos profissionais para se buscarem em relações solidárias e complementares.

Com efeito, destaca-se a ampliação do dinamismo do Poder Judiciário; porém, algumas crianças são institucionalizadas e “esquecidas” na instituição. Foram acolhidas para resguardar seus melhores interesses, mas são separadas de suas famílias e comunidades. Assim, surge a adoção tardia como ação resolutiva; e se a adoção de crianças é difícil, imagine-se a de adolescentes, sobretudo quando se trata de grupo de irmãos: quanto mais numerosos forem, mais difícil fica.⁷

Quando crianças e adolescentes são retiradas de suas famílias (nuclear ou extensa) por motivos de negligência sob determinação de políticas estatais e da ação do Judiciário, isso tende a criar e/ou fortalecer certo senso comum de que dadas famílias, por sua composição ou situação, acham-se incapazes de cuidar de sua prole, daí que as entregam a instituições que possam fazê-lo. Sobre o questionamento em relação às *famílias substitutas*, verificamos que:

[...] a busca de famílias substitutas para crianças abrigadas, embora possa ser um ato emancipador, ao dar a criança uma oportunidade de estar em família, também mascara uma situação de opressão e discriminação sobre as famílias de origem. Essas que, por razões econômicas e emocionais, são muitas vezes, tornadas incapazes de manter seus filhos. (BERNARDI; PONIWAS, 2012, p. 35).

⁷ Para uma discussão mais específica sobre adoção tardia, ver Ebrahim (2001), Vargas (1998) e Camargo (2005).

Eis por que é necessária a “[...] mudança de enfoque, da segregação das crianças para a inclusão das famílias em políticas sociais especiais que possam lhes garantir o acesso ao direito supremo de dignidade humana [...]” (BERNARDI; PONIWAS, 2012, p. 36). Mais que isso, é necessário ter cautela nas análises de políticas públicas voltadas para essa seara social. Por vezes, a manutenção do discurso para a valoração da família nuclear questiona a eficácia das famílias substitutas como arranjo do controle dos excluídos (crianças e adolescentes em situação de pobreza). Assim, fortalecer a estrutura familiar e seu papel social na sociedade é um começo importante para quebrar paradigmas de inferiorização e estigmatização de crianças pobres.

Embora não seja prática comum na Comarca de Araguaína, de fato muitas crianças são institucionalizadas e até esquecidas pela família na instituição, em alguns casos. No dizer de Ramos (2012, p. 86), como serviço, o acolhimento institucional “[...] teria que ser voltado para a promoção de saúde, bem-estar social e proteção, [mas] acaba virando uma medida punitiva em vez de protetiva, reproduzindo os sofrimentos vividos por esses sujeitos”. Isso porque o acolhimento institucional deve observar criteriosamente as diretrizes do ECA em sua provisoriedade; assim como deve ser respeitada a proteção social e pessoal individual. Crianças e adolescentes institucionalizados não podem ser penalizados mais uma vez. A desinstitucionalização e reintegração à família nuclear ou substituta seriam o mais adequado.

4.1 Crianças e adolescentes

Os direitos das crianças e dos adolescentes, embora com leis, normativas, diretrizes e outras fundamentações legais, estão em “[...] um período de positivação do Direito, alguns instituídos previstos na legislação e na doutrina sobre os direitos da criança e do adolescente estão sendo consolidados e, outros construídos” (BRASIL, 2006, p. 23) Nesse contexto, é importante verificar os dados relativos aos processos de perda ou suspensão do poder familiar para que se possa aferir a situação atual dessa demanda judicial destacando especificidades do contexto local/regional — Tocantins. As relações e obrigações do Estado, da família e da sociedade possibilitaram construir garantias a crianças e adolescentes e seu reconhecimento como sujeitos de direito. Os movimentos, as convenções e os pactos firmados, a mobilização da sociedade civil, a construção de leis e diretrizes: tudo está sendo aplicado aos poucos.

O segundo bloco de análises enfoca dados referentes a crianças e adolescentes extraídos dos processos. Referem-se à quantidade envolvida diretamente nos autos, ao sexo, à filiação, à faixa etária, à naturalidade, à raça/cor, à percepção de saúde e à escolaridade; se tem deficiência, se tem outros irmãos que estejam em outros processos de perda ou suspensão

do poder familiar; enfim, com quem residia quando da denúncia do Ministério Público. Esse conjunto de informações permitiu dimensionar melhor a situação dessas crianças e/ou adolescentes e contextualizá-las em relação à dinâmica sociocultural local como fator de diferenciação dessa comarca/região em relação a outras.

Convém destacar a prescrição do ECA: basta ser criança ou adolescente para ser detentor dos direitos e deveres deles inerentes. Todavia,

[...] são aqueles, provenientes das camadas populares, os que constituem a base da clientela-alvo das medidas de proteção do Estado. Medidas que reproduzem o caráter repressor da sociedade totalitária sobre os indivíduos, permitindo ao Estado intervir na família privada, definir suas funções e substituí-las, quando esta não as cumpre. (BERNARDI; PONIWAS, 2012, p. 28).

A menoridade pode ser o tratamento diferenciado que a sociedade dá ao se referir aos sujeitos que também são detentores de direitos, embora com algumas características específicas. Isso porque crianças e adolescentes com garantias legais ainda são reduzidas a “menores” por sua ordem econômico-social e seu futuro é intermediado, ditado pelo Estado. Ante o conceito de “menor” patente durante a transição do governo militar para a democracia, a Constituição de 1988 possibilitou, na esteira de seus impactos, compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, ainda que muitos resquícios da interpretação “menorista” permaneçam no cotidiano da sociedade e, até, na atuação do Judiciário.

Considerando-se esse panorama, o primeiro dado a se destacar se refere ao quantitativo de crianças/adolescentes que são partes diretamente envolvidas nos processos. Ao dimensionar a quantidade de crianças/adolescente por processos, constatou-se um total de 63 crianças/adolescentes, como mostra o Gráfico 8.



GRÁFICO 8 – Quantitativo de crianças e adolescentes que são partes diretamente envolvidas em processos de perda de poder familiar que tramitaram no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Conforme o Gráfico 8, grande parte dos processos analisados se refere ao pedido de perda ou suspensão do poder familiar de uma criança ou adolescente apenas. Noutros termos, famílias com número maior de filhos são minoria, o que confirma a tendência apontada pelo IBGE nos três últimos censos: redução do quantitativo de pessoas na composição familiar, com o acesso maior à educação, com a difusão de métodos contraceptivos, com a inserção maior da mulher no mercado de trabalho, com as limitações econômicas, dentre outros.

Por outro lado, considerando-se o contexto regional, ainda é significativo o quantitativo de processos envolvendo famílias com duas ou três crianças/adolescentes, cuja soma chega sete ao todo, ou a onze se consideramos todos que envolvem mais de uma criança/adolescente.

Quanto ao sexo das crianças/adolescentes envolvidas nos processos, os números são bem próximos: 32 do sexo masculino, 31 do sexo feminino.



GRÁFICO 9 – Quantitativo de crianças e adolescentes por sexo envolvidos em processos de perda de poder familiar com trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.
Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

O quantitativo de crianças/adolescentes por sexo apresenta dados muito próximos; não há destaque específico para um gênero.

Em relação à filiação, dos 34 processos, em 20 as crianças/adolescentes foram registradas com a filiação de pai e mãe; em 14, filiação de mãe.

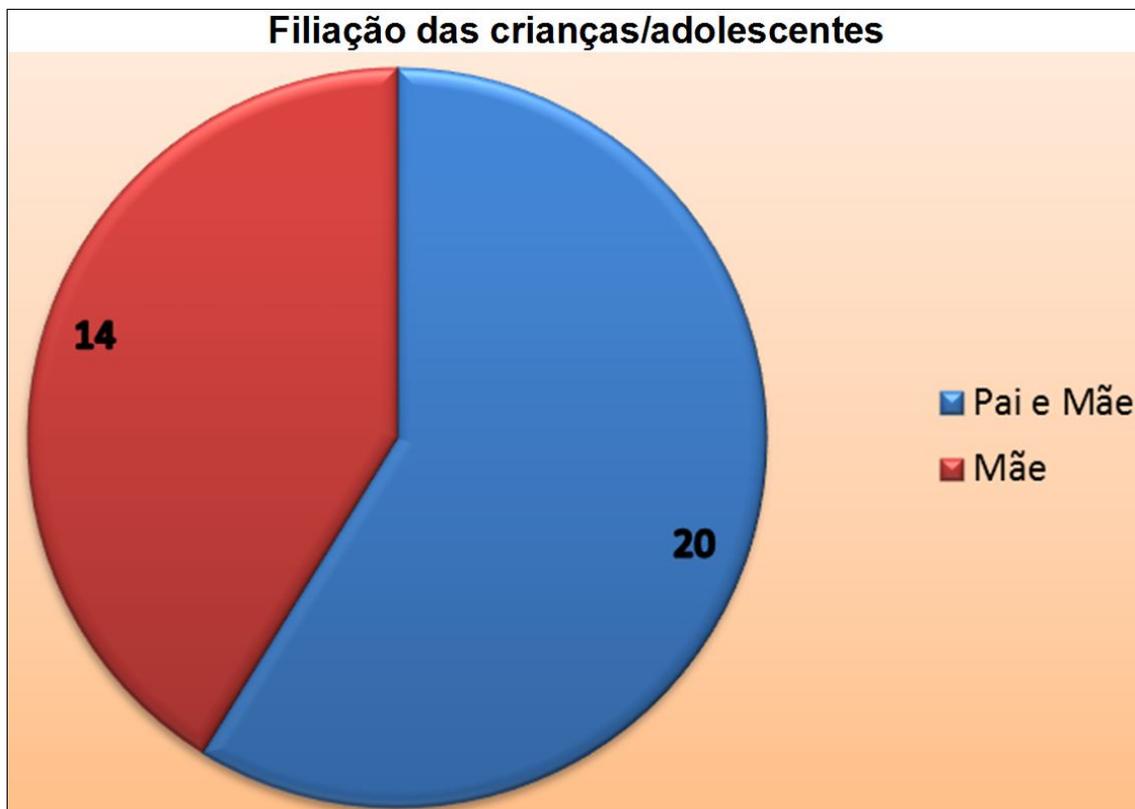


GRÁFICO 10 – Filiação de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar que tiveram trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.
Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Os dados do Gráfico 10 destoam dos dados da Tabela 2; nesta se lê que, de 34 processos, em 20 houve pedido de perda ou suspensão do poder familiar apenas da mulher/mãe; em 13, do pai e mãe; em 1, do homem/pai. Todavia, no Gráfico 10, percebe-se que não é por falta de ser registrada por ambos, mas porque a mãe se torna a principal/maior responsável pela criação dos filhos. A figura a seguir oferece uma comparação gráfica dos dois tipos de informações.

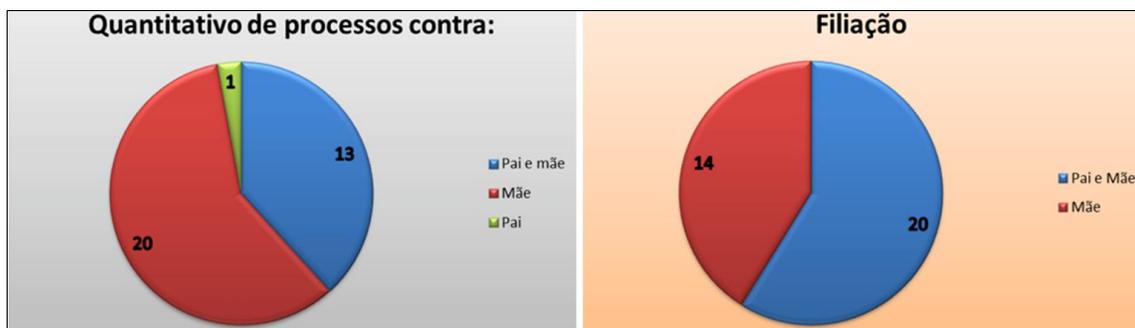


FIGURA 1 – Comparativo gráfico dos dados da Tabela 2 (esq.) e do Gráfico 10 (direita)
Fonte: dados da pesquisa

A comparação desses dois conjuntos de informações apresenta um quadro significativo da ocorrência de processos de desestruturação familiar, porque vemos um quantitativo bem maior de registros de filiação a pai e mãe e, na sequência, a interposição de pedidos de perda ou suspensão do poder familiar a um quantitativo menor de estruturas familiares compostas por pai e mãe. A existência de processo de perda ou suspensão do poder familiar especificamente contra pai também é significativa, apresentando-se como indicador de mudanças complexas na estruturação familiar contemporânea, pequeno e lento, mas que não deixa de ser um marco de referência para análises futuras.

Considerando a classificação da legislação, a faixa etária de 63 crianças/adolescentes se apresentou assim: 7 recém-nascidos com idade entre 1 dia e 1 mês; 39 crianças com idade de 1 mês a 11 anos; 17 adolescentes com idade de 12 a 17 anos de idade.

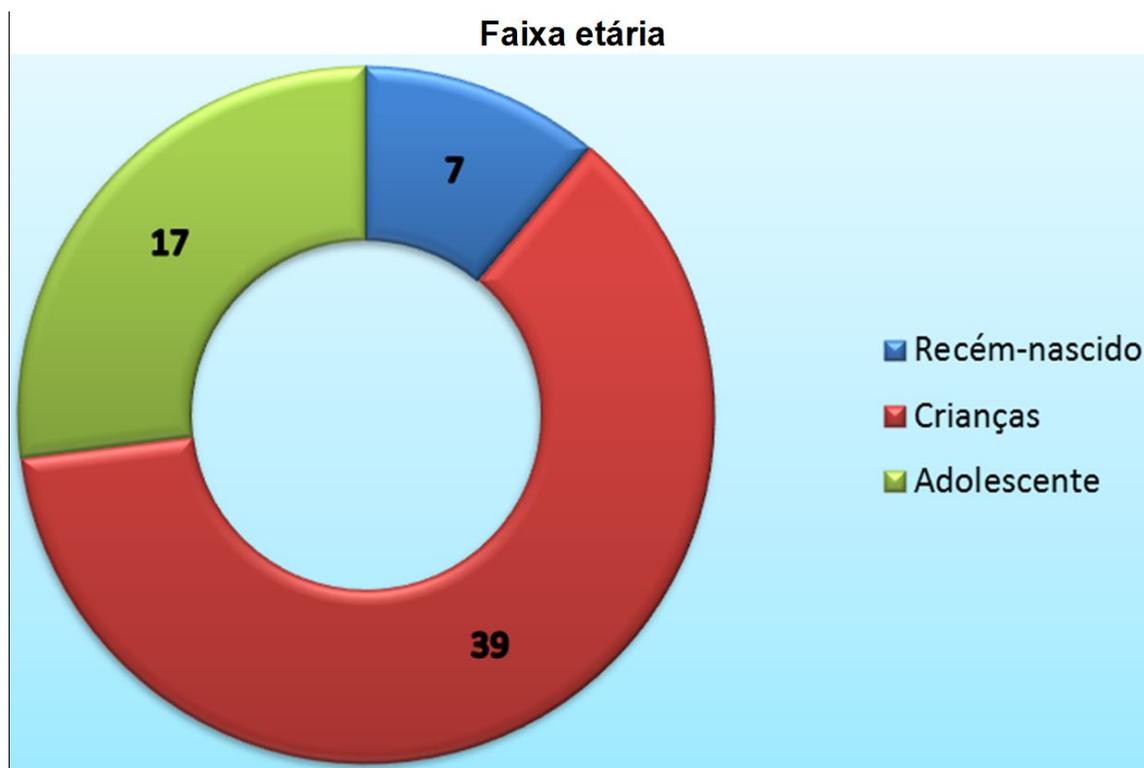


GRÁFICO 11 – Faixa etária de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar cujo trâmite ocorreu no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Com base nos dados do Gráfico 12, o fato de a maioria dos processos (quase 73%) envolver recém-nascidos e crianças indica, de certo modo, uma atenção maior do Poder Judiciário perante problemas que envolvem a primeira infância, pois busca equacioná-los antes que atinjam a fase da adolescência. Maior atenção, nesse particular, não implica necessariamente maior eficiência social; mas é um indicativo claro de ampliação da judicialização de dimensões e dinâmicas diversas da vida privada em uma sociedade que se torna cada vez mais complexa.

Em relação à origem, do total de crianças/adolescentes envolvido nos processos, 50 eram naturais do Tocantins, 5 do Pará (PA) e 3 do Maranhão (MA); em 5 casos não havia especificação dessa informação; ou seja, ficou constatado que a maioria das crianças/adolescentes que tiveram pedido a perda ou suspensão do poder familiar dos pais nasceu no Tocantins. Embora a comarca de Araguaína seja próxima da divisa com PA e MA, a maioria das demandas provinha do TO — onde foi realizada a pesquisa aqui apresentada.

Para um estado institucional e juridicamente recente como TO — criado em 1989 —, esse dado pode ser um indicativo de estabilização e crescimento populacional que vão além dos fluxos migratórios, ainda consideráveis na ampliação do contingente populacional tocantinense. As características raça e cor (TAB. 4) foram averiguadas, embora não tenham relevância direta no desenrolar das demandas para instruir o processo de perda ou suspensão do poder familiar. Trata-se de informação relevante para o estudo e a tabulação de dados sociais, mesmo havendo pouca informação sobre esse dado.

TABELA 4
Dados de natureza étnica informados
em processos de perda ou suspensão
do poder familiar (1999–2013)

RAÇA/COR	QUANTITATIVO
Branca	3
Parda	4
Morena	3
Não informado	53

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

A informação sobre cor/raça estava disponível nos autos em documentos como “declaração de nascido vivo”⁸ e o “plano individual de atendimento”, sobretudo quando se tratava de criança/adolescente em acolhimento institucional. Outra vez convém registrar que, para os processos de destituição ou perda do poder familiar, a indicação dessas informações não parece relevante; assim como a questão de gênero, terão mais impacto em procedimentos subsequentes como o perfil exigido nos Cadastro Nacional de Adoção. Porém, a ausência da informação cor/raça indica a despreocupação, por assim dizer, do Judiciário com as potenciais conexões com problemas sérios da formação social brasileira, tais como preconceitos ligados a cor da pele.⁹



GRÁFICO 12 – Percepção da saúde de crianças envolvidas em processos de perda de poder familiar tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.
Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Em outro sentido, a percepção da saúde da criança/adolescente (GRÁF. 12) é um dado que pode — sim — influenciar na decisão final do processo, afinal é informação analisada já no início deste; isto é, no começo dos processos aqui considerados.

Embora seja parte do processo de avaliação da situação da criança/adolescente, destaca-se o número considerável de processos que não contêm tal informação nos autos. Essa situação leva a constatar a existência de falhas na avaliação de crianças/adolescentes e, por consequência, a falta de uma instrução dos autos que seja mais completa, mais detalhada das condições sociais, pois muitos processos nem sequer informa se a criança estuda ou se está na creche, por exemplo. Os quantitativos de crianças/adolescentes com saúde regular e com saúde ruim somam 23:

⁸ Documento emitido pela maternidade após o parto que vale até a lavratura da certidão de nascimento (BRASIL, 2012).

⁹ Para uma discussão mais aprofundada ver: Poretz e Luiz (2007), Nascimento (2003) e Máximo et al. (2012).

número expressivo que demanda atenção e cuidados com a saúde, ou seja, demanda mais cuidado e mais agilidade do Judiciário na condução desses processos. Enfim, as avaliações diagnosticaram que 7 crianças/adolescentes tinha deficiência intelectual, 2 tinham deficiências múltiplas e 39 não tinham deficiência; para 15 não havia informação sobre saúde nos processos.

A escolaridade das crianças/adolescentes constitui informação de relevância social, como mostra o Gráfico 13. Das 15 que não frequentavam a escola, algumas eram recém-nascidas ou ainda não tinham idade obrigatória para frequentar escola.

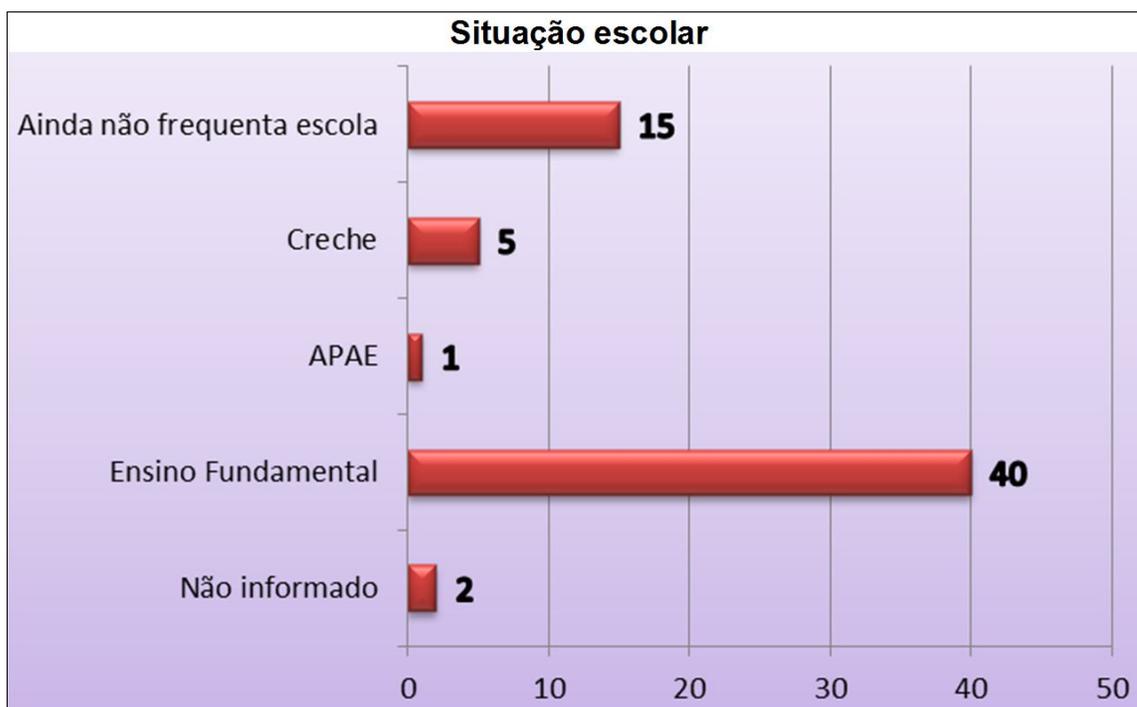


GRÁFICO 13 – Grau de escolarização de crianças e adolescentes incluídos em processos de perda de poder familiar cujo trâmite ocorreu no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

A frequência escolar é aspecto importante da dinâmica social de crianças e adolescentes porque possibilita interação com outras crianças e pessoas de outros grupos sociais. Na escola, começam a formar seu desenvolvimento em grupo comunitário e a construir seu papel social com regras, crenças e valores. Ao longo da fase escolar, em especial na adolescência, amplia-se e consolida-se a importância da convivência como essencial para construir o indivíduo e inserir a família em sociedade. Como consequência, essa teia de relações permite que muitas comunidades se organizem e que as famílias se apoiem umas nas outras, seja informal ou formalmente, como na constituição de cooperativas para ajudar a renda familiar. Nesse sentido, destaca-se a escola como elemento-chave de construção da

sociabilidade. Quando a criança começa a frequentá-la, ampliam-se suas referências sociais e comunitárias; com o início da puberdade e já na fase da adolescência, vem o desenvolvimento sexual e reprodutivo, assim como as responsabilidades; por exemplo, trabalhar para ajudar a família ou, em alguns casos, para assumir por completo a satisfação de suas necessidades básicas. Dessa maneira:

[...] se o adolescente, ao fazer o necessário movimento de afastamento da família, não encontra nas demais instituições sociais um contexto de cuidado e de referências seguras, o seu desenvolvimento poderá ser prejudicado. A responsabilidade, portanto, é dividida entre a família, o Estado e a sociedade. (BRASIL, 2006, p. 27).

Nos 34 processos analisados na pesquisa aqui descrita, foi verificado se as crianças/adolescentes tinham irmãos que não estivessem em situação processual de perda ou suspensão do poder familiar. Em 24 casos, os envolvidos tinham irmãos; em outros 8, não tinham irmãos; em 2 casos não havia informações sobre essa questão. A situação de separação de irmãos em tais processos pode ter impactos profundos nas individualidades e possibilidades de reestruturação familiar posterior. Indicam, no início da demanda judicial, com quem a criança/adolescente residia e com qual/quais dos responsáveis (GRÁF. 14). Em alguns, crianças/adolescentes — quando se tratava de mais de uma pessoa — estavam, por vezes, separadas; por isso, os dados somam 36 situações de residência.

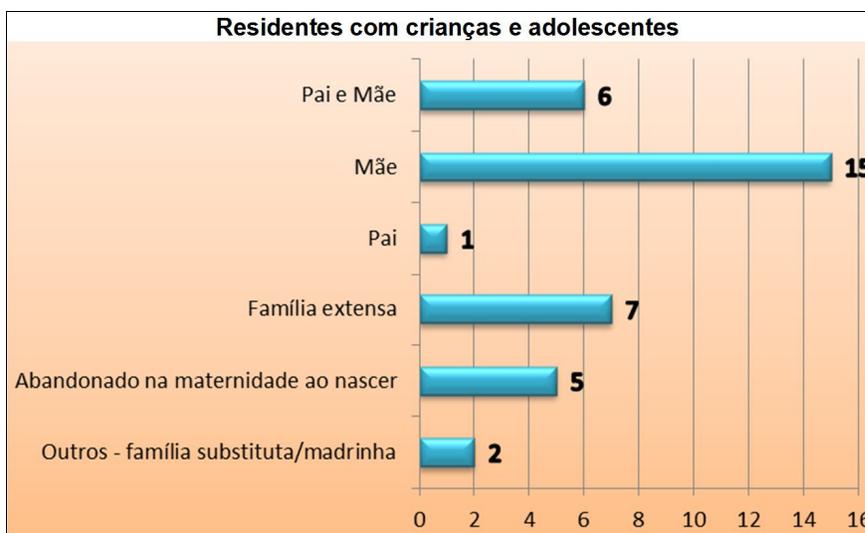


GRÁFICO 14 – Pessoas com quem residiam crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

O Gráfico 14 dimensiona a importância da mãe. Numa maioria expressiva dos casos, ela se responsabiliza pela criação dos filhos, muitas vezes, sozinha e sem apoio institucional. Ainda assim, o gráfico destaca o papel e a importância crescentes da família extensa, sobretudo avós, na responsabilidade de cuidar das crianças. Também um dado relevante, o número daquelas abandonadas logo após o nascimento, em especial se comparado aos outros números, leva a interrogações quanto à situação de fragilização social da mulher/mãe e ao possível impacto de situações/ações que concorrem para desagregar a família, seja na relação entre a mulher/mãe com o novo conjunto considerado família após o nascimento de filhos, seja destes com sua família extensa. Também é possível dimensionar, com base no Gráfico 14, a importância do espaço/meio social e psicoafetivo em que a criança é gerada e no qual se desenvolverá. A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente

[...] caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. (BRASIL, 2006, p. 25).

Nessa assertiva fica evidente a necessidade da participação familiar e comunitária para o desenvolvimento psicológico, físico e afetivo, para o exercício pleno de direitos garantidos. Dada a vulnerabilidade e imaturidade da criança e do adolescente, a rede de apoio familiar e comunitária para seu pleno desenvolvimento é central. Tal apoio nessa etapa da vida do ser humano

[...] aumenta a possibilidade dos indivíduos de enfrentarem e superarem condições adversas no futuro, [...] A segurança e o afeto sentidos nos cuidados dispensados, inclusive pelo acesso social aos serviços, bem como pelas primeiras relações afetivas, contribuirão para a capacidade da criança de construir novos vínculos; para o sentimento de segurança e confiança em si mesma, em relação ao outro e ao meio; desenvolvimento da autonomia e da auto-estima; aquisição de controle de impulsos; a capacidade para tolerar frustrações e angústias. (BRASIL, 2006, p. 26).

Dessa forma, é vital o apoio “familiar e comunitário” para formar o ser humano, em especial nos primeiros anos de vida, a fim de que seu desenvolvimento seja adequado para enfrentar as adversidades da convivência/contexto social e suas relações com outros indivíduos.

Com base nos dados do Gráfico 14, quanto ao ente principal responsável pelas crianças/adolescentes descritos nos autos — o caso da mãe — e considerando as alterações contemporâneas na composição familiar, foi constatada a existência de famílias:

[...] predominantemente monoparentais e chefiadas pela mulher, [que] possuem uma história marcada pela exclusão social, migração e ruptura de vínculos afetivos. Vivências de “desenraizamento familiar e social” associam-se à falta de um grupo familiar extenso e de vínculos significativos na comunidade aos quais a família possa recorrer para encontrar apoio ao desempenho de suas funções de cuidado e proteção à criança e ao adolescente. (PEREIRA; COSTA, 2004 apud BRASIL, 2006, p. 32).

Ao acompanhar os processos judiciais de perda ou suspensão do poder familiar, esse fato apontado por Pereira e Costa se consubstancia na realidade do cotidiano dessas pessoas. Verifica-se aí, na prática, o quão desarticuladas são as políticas públicas, que no mais das vezes se circunscrevem a políticas de governo do que, efetivamente, políticas de Estado, e a fragilidade ou mesmo inexistência do apoio comunitário ligados aos problemas da infância e juventude no contexto regional/local.

4.2 A família no início da demanda judicial

Compete à família e ao Estado resguardar o exercício dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (BRASIL, 1988, art. 227), além daqueles assegurados no artigo 5º da Constituição Federal, a exemplo do direito à convivência familiar e comunitária. Cabe destacar que a família tem papel importante para a proteção integral de crianças e adolescentes, por isso a necessidade veemente de fortalecê-la quando necessário. Neste (último) bloco de análise das informações que a pesquisa prospectou, o foco incide nos dados sobre a família, especialmente os requeridos e/ou a família de crianças/adolescentes. Foram levantadas informações quanto à faixa etária dos pais — partes requeridas nos processos —, à composição da família com que a criança/adolescente vivia, ao número de moradores, à naturalidade dos pais, à cidade da Comarca de Araguaína onde aconteceram os fatos que culminaram na propositura da ação, ao bairro em que residiam, à situação no mercado de trabalho do responsável, à profissão dos pais, à renda familiar, ao tipo e à estrutura da habitação/moradia e às condições de saúde dos membros da família.

Na busca por informação sobre a idade dos pais — requeridos —, optou-se por separar por faixa etária e sexo, pois um número considerável de processos foi impetrado contra a mãe, que era a única responsável legal pela criança/adolescente dos trâmites processuais aqui analisados.

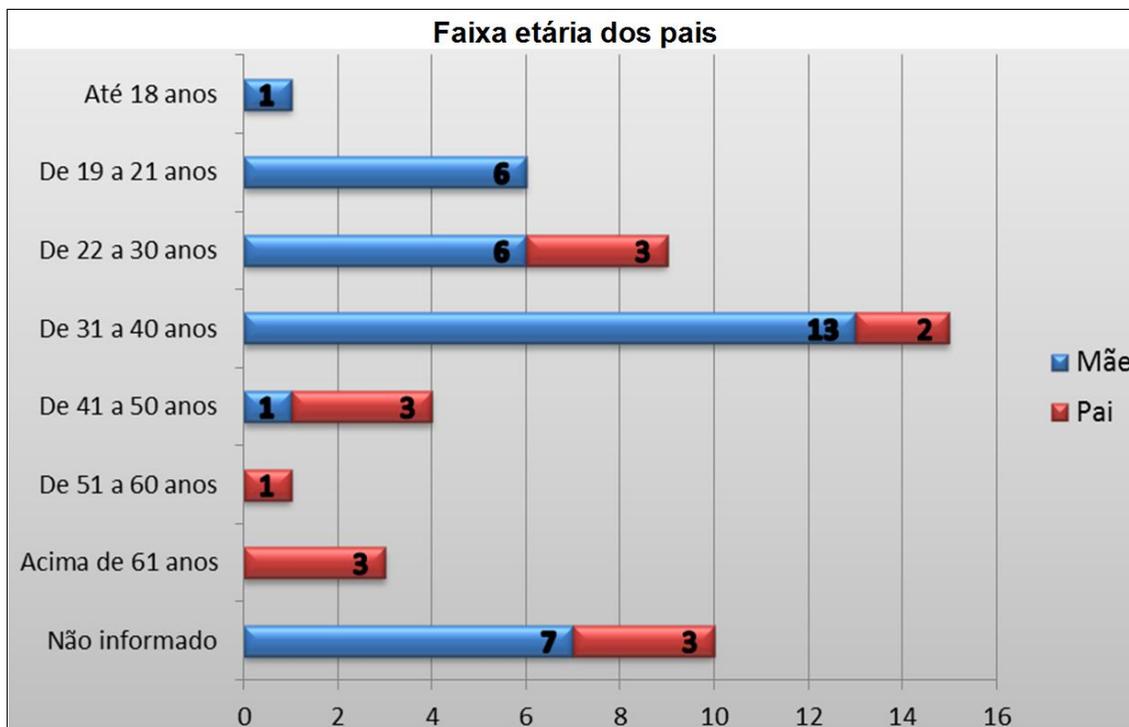


GRÁFICO 15 – Faixa etária de pais e mães de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar com trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.
Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Analisando os dados, verificamos que a maioria dos processos envolve mães na faixa etária reprodutiva — até o máximo de 50 anos; não há mulheres com idade superior. Em relação aos pais, há uma distribuição mais equitativa: um mínimo de 22 anos e pais com mais de 60 anos. Verifica-se, assim, a manutenção de certo padrão de estrutura familiar composta de mulheres mais jovens e homens mais velhos. O maior índice de mães na faixa etária 31–40 anos pode indicar certo limite à possibilidade de ampliar a família e à capacidade da mãe — associada a numerosos fatores que potencializam a desagregação familiar — de manter a integridade familiar. Trata-se de uma faixa etária que abrange mães, em geral, com mais de um filho ou uma filha.

A naturalidade dos pais — requeridos nos processos — aponta este quadro: seis nascidos em TO; dois, no MA; um pai nascido PA — para seis não havia informação nos autos. A naturalidade das mães apresenta estes números: 18 nasceram em TO; uma mãe nasceu no MA e uma, no DF — para 14 não havia informação. Assim como crianças e adolescentes, sobressai-se TO como unidade da federação de nascimento dos envolvidos diretamente nos processos de perda ou suspensão do poder familiar.

Em que pese a falta de informação em um número considerável de processos, a prevalência de um número maior de indivíduos nascidos na localidade pode indicar uma tendência de refreamento de fluxos migratórios. Como se trata de uma comarca da região norte do país, este é um dado socioeconômico regional significativo.

Pelos documentos processuais é possível extrair ainda dados sobre a composição da família; ou seja, como a família era composta quando da propositura da ação. Eis o panorama, conforme o Gráfico 16: em dois processos, a informação é que só a mãe compunha a família, pois nesse caso as crianças foram abandonadas logo após o nascimento e não havia mais dados sobre ela e sua família; em sete, era composta por pai, mãe e filhos; em onze, apenas por mãe e filhos; em um caso, era composta por pai e filhos; em sete, a criança vivia com a família extensa; em dois, com família substituta; em quatro processos, era composta por mãe, filhos e família extensa.

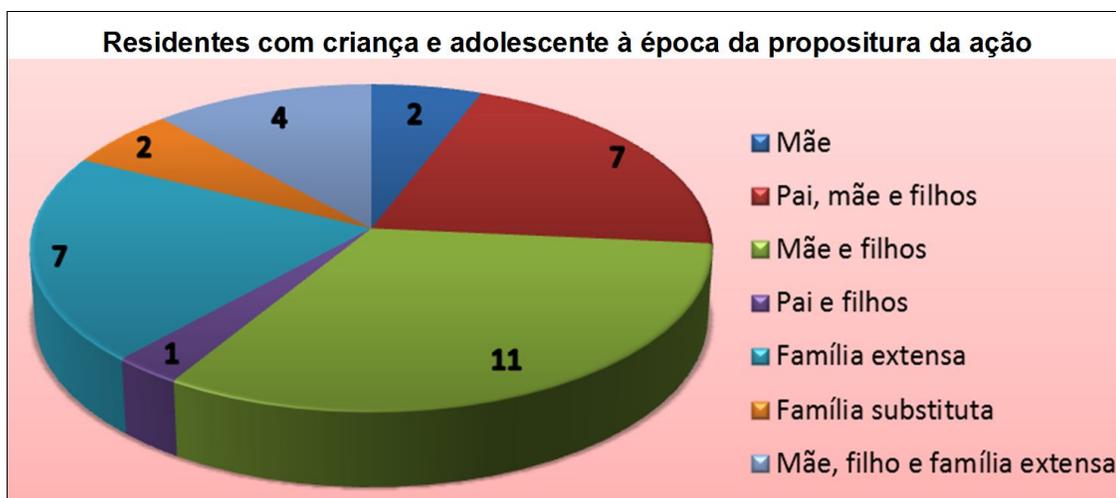


GRÁFICO 16 – Componentes da família de criança e adolescente à época em que estes foram objeto de ação impetrada no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: Araguaína, 2014.

As informações do Gráfico 16 indicam que a família contemporânea deixa de ser primada pela estrutura patriarcal para se encontrar numa formação e num novo arranjo em que estão “[...] famílias monoparentais, chefiadas pela mulher ou pelo homem; descasadas; recasadas; com membros de diferentes gerações; casais homossexuais” (SYMANSKI, 2004 apud BRASIL, 2006, p. 29). Além dessas novas relações e caracterizações familiares, o Brasil apresenta muita diversidade cultural em suas dimensões continentais.

Todavia, quando há vulnerabilização da capacidade da família de gerir seus rumos, estes devem ser

[...] apoiados e potencializados por políticas de apoio sócio-familiar, em diferentes dimensões que visem à reorganização do complexo sistema de relações familiares, especialmente no que se refere ao respeito aos direitos de crianças e adolescentes. (BRASIL, 2006, p. 29–30).

As informações dispostas no Gráfico 16 não só destacam a família monoparental composta de mãe e filhos, como também equilibra o quantitativo de famílias tradicionais (pai+mãe+filhos) e famílias extensas. Com base nesse gráfico, as alterações na legislação que versa sobre crianças e adolescentes, em especial após o ECA, levam a crer que viabilizaram a ampliação da oficialização de um procedimento comum e de longa data: abrigar a criança/adolescente em sua família extensa.

Outro dado a se destacar em relação à família é o número de moradores em cada casa/habitação (GRÁF. 17). Foi verificado que: três processos informam que havia duas pessoas viviam sob o mesmo teto; três, que havia três residentes; sete, em que os moradores eram quatro; em 16 se lê que era mais de cinco o número de habitantes; em mais de quatro, lê-se que somavam sete os moradores; um processo informa que havia oito residentes. Houve casos de família composta por mais de 11 pessoas; de uma família tal se pode deduzir uma situação de precariedade na moradia. Quatro nada informaram sobre esse quesito.



GRÁFICO 17 – Número de moradores em cada casa/habitação onde residiam crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar que foram tramitados no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Com efeito, o Gráfico 17 destaca o processo de precarização das condições de moradia/habitação das famílias envolvidas, pois um número significativo delas dividia seus espaços habitacionais com mais de cinco pessoas. A falta de dados mais específicos, porém, inviabiliza um detalhamento das condições de qualidade de moradia/habitações dessas famílias.

Para verificar quais cidades da Comarca de Araguaína tiveram mais demandas de perda ou suspensão do poder familiar, foram destacadas aquelas onde ocorreram os fatos, como mostra o Gráfico 18. Embora Wanderlândia pertença a outra comarca, crianças/adolescentes que eram partes nos processos permaneceram por tempo considerável em acolhimento institucional, o que demandou o Ministério Público propor tal ação na sede da Comarca, Araguaína.

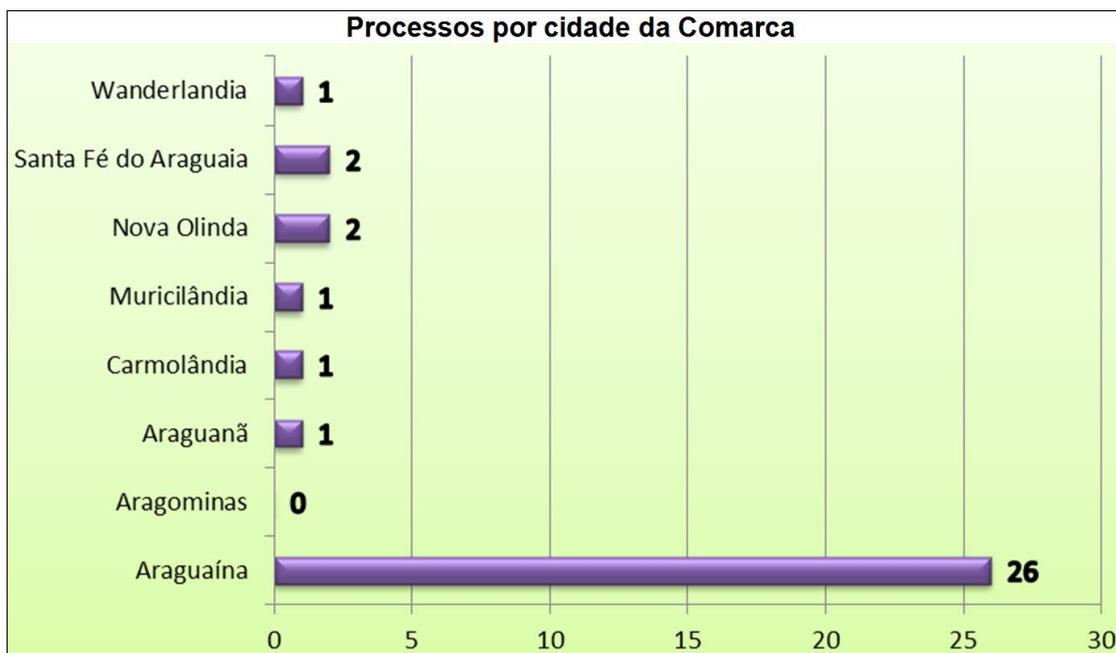


GRÁFICO 18 – Cidades da Comarca de Araguaína destacadas como origem de demandas por perda ou suspensão de poder familiar em processos tramitados no Juizado da Infância e Juventude.
Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Dados o contingente populacional das cidades da Comarca e a soma de oito casos no total envolvendo tais localidades, é oportuno destacar que, além do crescimento da cidade de Araguaína como polo socioeconômico regional, verifica-se, como esteios desse processo, o crescimento e desenvolvimento de localidades pequenas do entorno e o conseqüente crescimento de demandas antes não registradas para tais cidades — como os processos de perda ou suspensão do poder familiar. Visto que a maioria expressiva dos

fatos ocorreu em Araguaína, verificou-se, na sequência, os setores/bairros de maior incidência, apresentados no Gráfico 19. Nos demais processos, sete eram de setores de distritos da Comarca de Araguaína, enquanto um processo era de outra. Destacam-se os bairros São João, Centro, Maracanã e a zona rural de Araguaína. O São João é um dos bairros mais antigos. Contíguo ao Centro, o Maracanã é uma das regiões periféricas de ocupação recente.

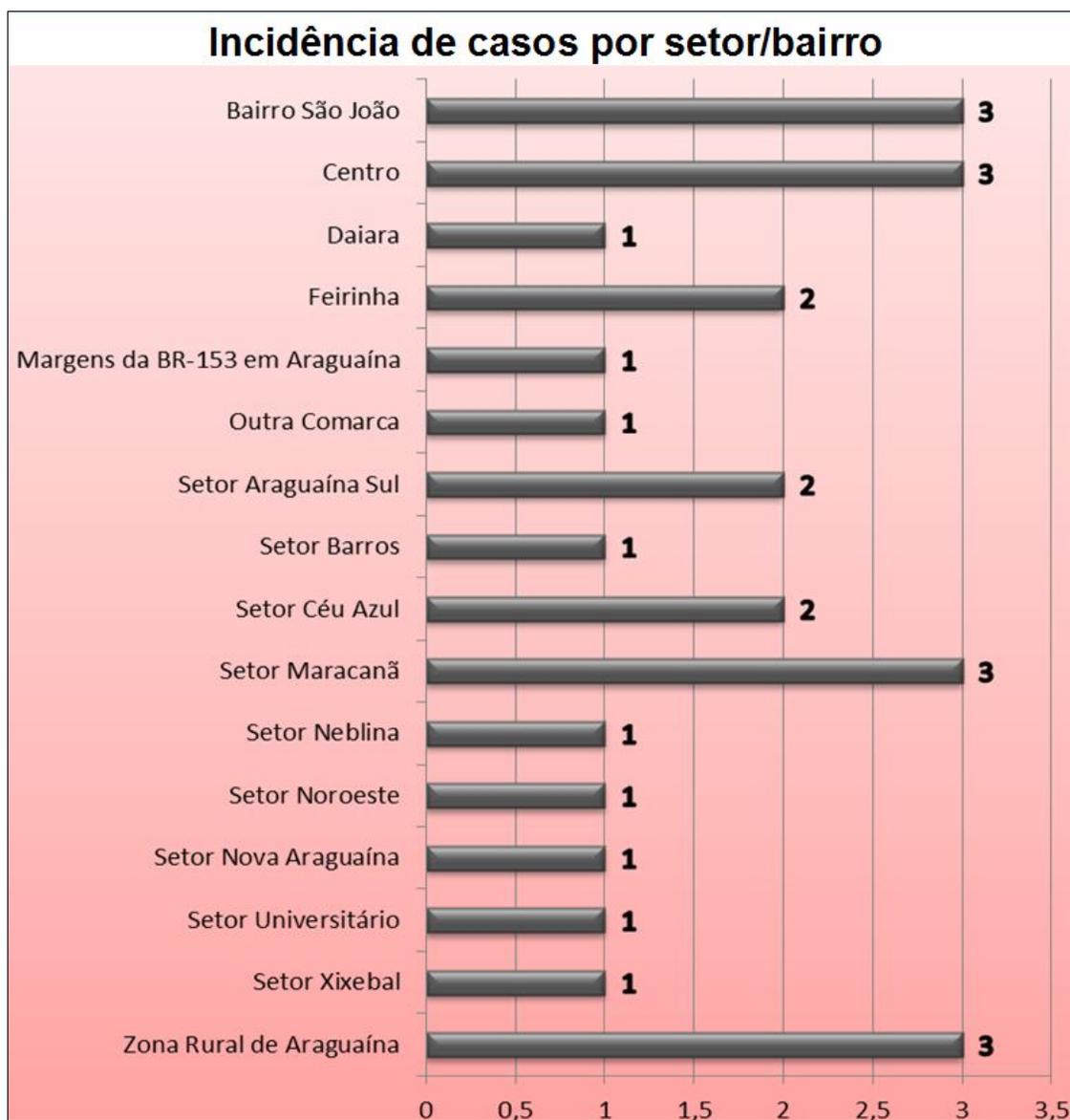


GRÁFICO 19 – Setor/bairro de Araguaína de onde partiram os casos de ações de perda de poder familiar impetradas no Juizado da Infância e Juventude.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.



GRÁFICO 20 – Condição no mercado de trabalho do responsável por crianças/adolescentes no início de demanda judicial por perda de poder familiar impetrada no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

A situação no mercado de trabalho do responsável pelas crianças/adolescentes no início da demanda judicial, também, consta nos processos, conforme o Gráfico 20. O alto número de trabalhadores informais e daqueles que não possuíam trabalho à época da instauração dos processos é um dado importante da situação de precarização econômica na qual vivem as famílias. Somando-se o quantitativo daqueles que declararam não trabalhar com o de desempregados, temos um número expressivo de pessoas que não tinham nenhuma fonte de renda, exceto — talvez — os programas sociais governamentais de distribuição de renda. A inexistência de renda no contexto de uma sociedade de consumo como a contemporânea marginaliza, exclui e segrega quem não consegue se inserir satisfatoriamente nesse contexto. Em última instância, a ausência de renda inviabiliza as condições básicas de sobrevivência, tais como alimentação, moradia/habitação e saúde, para ficar em três exemplos. É um dado relevante e preocupante. Para complementar, os gráficos 21 e 22 apresentam informações das atividades laborais dos pais.



GRÁFICO 21 – Atividade laboral desempenhada por pais de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar cujo trâmite ocorreu no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.



GRÁFICO 22 – Atividade laboral das mães de crianças e adolescentes incluídos em processos de perda de poder familiar tramitado no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Esses dados reiteram os achados de Fávero et al. (2014, p. 67), que demonstram que, no trabalho realizado, seja formal, informal ou eventual, as atividades desempenhadas, na maioria das vezes, não exigem formação/qualificação, logo recebem remuneração baixa. A maioria dos responsáveis por crianças e adolescentes envolvidos nos processos, quando se inserem no mercado de trabalho, integram postos que demandam

baixa qualificação e oferecem baixa remuneração. Isso os coloca, de forma perniciososa, em um ciclo de precarização que, inevitavelmente, afetará a estruturação e manutenção familiar, seja qual for.

Após a informação sobre a atividade laboral dos pais, buscou-se a informação sobre a renda familiar, apresentada no Gráfico 23. Observou-se que, em alguns casos, a família tinha outra renda que se somava à de transferência de renda de programas sociais.

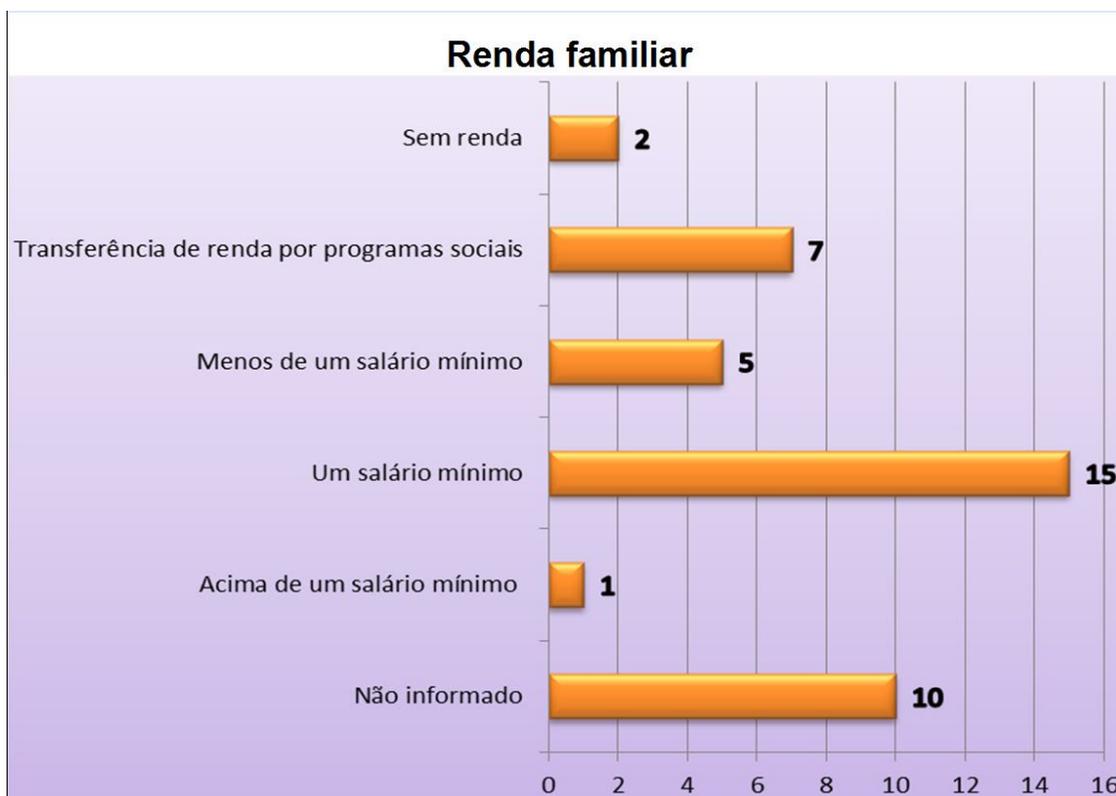


GRÁFICO 23 – Rendimento das famílias de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar que tramitaram no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014

Assim, temos que

[...] a quase totalidade do contingente populacional que demanda os serviços judiciários na área da infância e juventude é aquele de baixa ou, por vezes, nenhuma renda, e que sobrevive cotidianamente com problemas no que se refere ao atendimento de necessidades básicas, tais como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança. Isso porque aquele que desfruta de condições de vida diferenciadas encontra formas de conciliações ou de não-publicização dos problemas vivenciados por ou com suas crianças e adolescentes. (FÁVERO, 2007, p. 35).

Os beneficiários de programas sociais e aqueles que recebem menos de um salário mínimo somam 12 pessoas que se enquadram na faixa de renda até um salário mínimo. Se lhes agregarmos os que ganham efetivamente um salário, temos um total de 27 cuja renda é insuficiente para garantir educação, saúde, alimentação/vestuário, moradia e cultura de acordo com os padrões estipulados constitucionalmente.

Esses dados sobre situação trabalhista, atividade laboral e renda familiar dos responsáveis envolvidos diretamente nos processos de destituição convergem para o que dizem Fávero et al. (2014, p. 70):

[...] sem trabalho, sem renda, sem escolaridade, sem qualificação profissional, sem, portanto, acesso a direitos sociais que poderiam assegurar outra condição de vida, esses sujeitos têm permanecido invisíveis para a sociedade.

Noutros termos, o acesso a direitos sociais e melhores condições de vida, garantem mais dignidade de vida à família e, logo, à prole.

Do tipo/situação da moradia da família onde a criança ou adolescente estava quando da propositura da ação, o Gráfico 24 revela alguns dados.

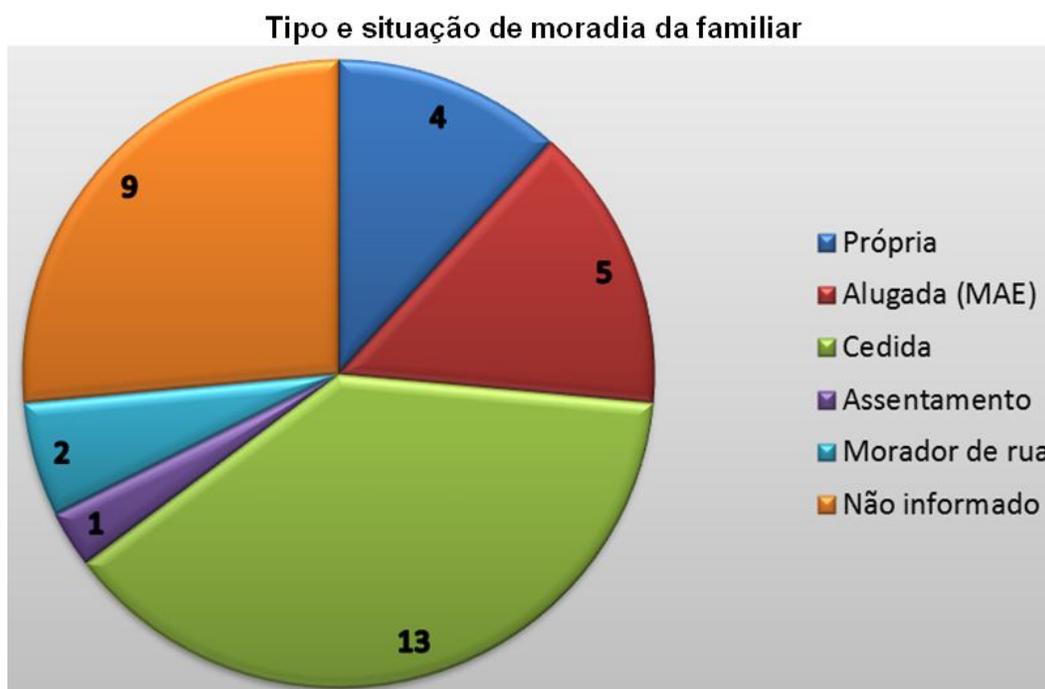


GRÁFICO 24 – Tipo e situação de moradia da família com qual a se encontravam crianças e adolescente quando da propositura de ação de perda de poder familiar impetrada no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

Por fim, verificaram-se as condições de saúde do grupo familiar. Constatou-se o cenário revelado no Gráfico 25.

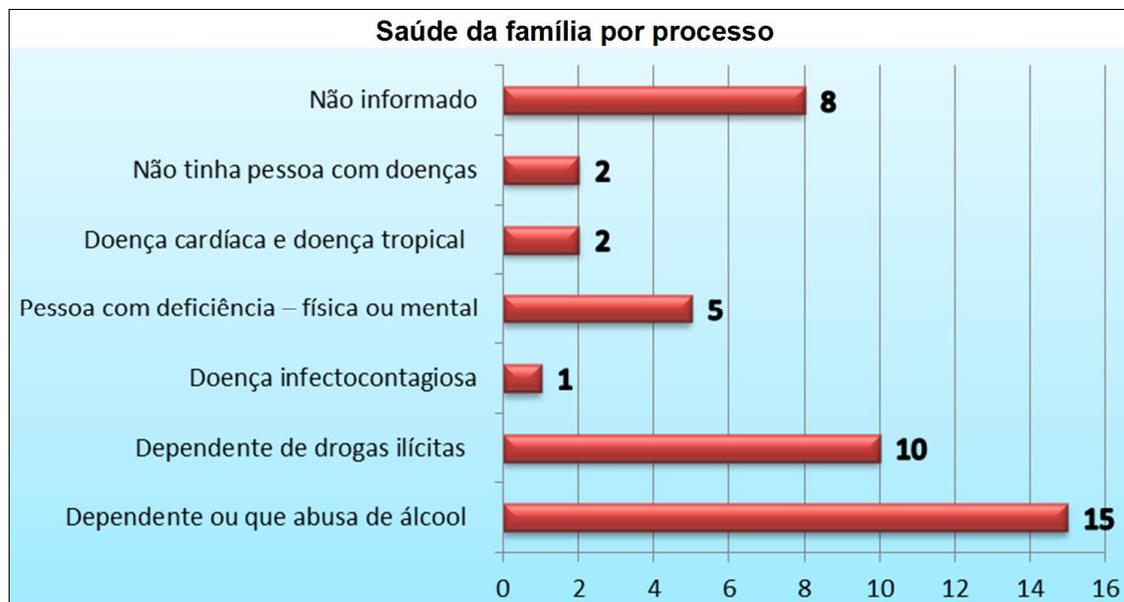


GRÁFICO 25 – Condições de saúde de familiares de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda de poder familiar com trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Araguaína, TO.

Fonte: ARAGUAÍNA, 2014.

A dependência química — de drogas ilícitas e álcool — é fator preponderante no processo de desagregação e destruição da estrutura familiar contemporânea local — o que mostra sua fragilidade. Todavia, é importante destacar que alguns ambientes comunitários favorecem à desorganização familiar: são ambientes onde as comunidades estão expostas à violência urbana e ao acesso aberto e fácil ao consumo de drogas, ao tráfico, ao álcool etc. Segundo Santos:

As famílias que vivem em contexto de pobreza enfrentam estresses contínuos de desemprego, habitação deficitária, nutrição e cuidados médicos inadequados. Estas famílias são cercadas pela influência negativa dos bairros em que vivem; crime, violência e drogas destroem seus esforços. (SANTOS, 2006, p. 274).

Salienta-se, portanto, a importância de articular políticas públicas com participação do Estado, da família e da comunidade em ações e frentes múltiplas que permitam enfrentar esses problemas, fortalecendo e mantendo a estrutura e coesão familiar, em toda a sua diversidade. A base familiar afetiva possibilita desenvolver um indivíduo socialmente saudável; e nessa

seara, além da afetividade, estão o limite, as regras, a realidade da vida cotidiana e a demonstração de conviver em comunidade.

Todavia, muitas das famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social em que são “[...] premidas pelas necessidades de sobrevivência, pelas condições precárias de habitação, saúde e escolarização, pela exposição constante a ambientes de alta violência urbana, dentre outros fatores” (BRASIL, 2006, p. 30). Daí a importância dos programas sociais de apoio a elas — ou seja, a famílias em situação de vulnerabilidade — visando ao seu fortalecimento. É bom observar que, embora o ambiente familiar seja o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e dos adolescentes, é também o lugar onde ocorrem, muitas vezes, violações dos direitos deles que demandam interferências do Estado ou da comunidade.

[...] a garantia de acesso aos direitos universais para todas as famílias e a contraparte da responsabilidade do Estado para garantir o desenvolvimento da criança e do adolescente, pensando também de forma mais ampla, no desenvolvimento das novas gerações e da cidadania. (BRASIL, 2006, p. 34).

Ficam, assim, demonstradas a necessidade e importância da família e das relações comunitárias para um ambiente afetivo e de desenvolvimento saudável para o grupo familiar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da segunda metade do século XX, após os efeitos de duas guerras mundiais, de crises e de rearranjos econômicos do bloco capitalista ocidental, o Estado se viu, aos poucos, obrigado a assumir responsabilidades sociais maiores pela criança e pelo adolescente, sobretudo das classes menos favorecidas economicamente. No rastro desses eventos, um começo importante para quebrar paradigmas de inferiorização e estigmatização de crianças e adolescentes em situação de pobreza tem sido o discurso que valoriza a família nuclear — ou seja, que questiona a eficácia das famílias substitutas como arranjo de controle dos excluídos — e o fortalecimento da estrutura familiar em suas possibilidades de composição e papel social. Este estudo buscou refletir sobre essa questão do ponto de vista jurídico-social enfocando crianças e adolescentes com base na literatura jurídica, histórica, antropológica e sociológica, dentre outras, necessárias à compreensão do contexto em questão. Noutros termos, foram analisados 34 processos judiciais de perda ou suspensão do poder familiar que correram no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, TO.

A pesquisa subjacente a este relatório se desenvolveu e se efetivou dentro do prazo, além de ter alcançado os propósitos esperados. As informações apresentadas foram fidedignas àquelas registradas nos autos. Ainda assim, eu poderia acrescentar outras derivadas do meu acompanhamento diário de processos e situações relatadas pelas partes em atendimentos pessoais no Juizado da Infância e Juventude. Contudo, teriam caráter extraoficial, informal e subjetivo. O período delimitado na pesquisa é razoavelmente longo, pois a proposta foi estudar desde a implantação do Juizado de Infância e Juventude na Comarca de Araguaína. Mas constata-se, conforme a Tabela 1, que a partir de 2005 foram protocoladas ações de perda ou suspensão do poder familiar. Verifica-se, também, que a partir de 2009 o ajuizamento de processos de perda ou suspensão aumentou consideravelmente. Esses dados impuseram duas perguntas que ficam em aberto: a partir desse período, as famílias ficaram mais fragilizadas, demandando a judicialização desse tipo de demanda? Ou a rede de proteção como um todo está mais atuante e atenta às violações dos direitos da criança e do adolescente? Ou ambos?

O tempo transcorrido entre o início da demanda e o julgamento dessas ações — como demonstra o Gráfico 2 — é maior que um ano: prazo recomendado pelo provimento 36/2014 do CNJ para que, caso seja destituído o poder, a criança ou o adolescente sejam logo colocados em família substituta, de modo que o avançar da idade não dificulte a aceitação de famílias interessadas nessa adoção (tardia). Eis por que considerar o trâmite processual, sua

complexidade e a falta de suporte e estrutura de pessoal (equipe técnica) e material, além da cautela na análise da reintegração à família natural ou extensa até a perda ou suspensão do poder familiar. Os prazos de tramitação e o atendimento das demandas, em média geral, ainda estão aquém das instruções legais e requerem uma atuação sistêmica pelo Poder Judiciário para que aprimore globalmente essa dinâmica.

Percebe-se que a mãe/mulher é a principal responsável e responsabilizada pelos filhos, embora se verifique que os filhos, a maioria, são registrados com filiação de pai e mãe — conforme o Gráfico 10. O Gráfico 15 mostra que quase metade das crianças residia com a mãe no início da demanda judicial; e o Gráfico 4, que em mais de um terço dos processos as crianças e/ou adolescentes passaram por acolhimento institucional e permaneceram em acolhimento institucional em onze deles, para ser colocados em família substituta, ou seja, em condição de adoção — vide o Gráfico 7. Outra informação sobre o acolhimento institucional, contrariando o ECA e as recomendações do CNJ e PNCFC, é que em mais de seis processos o tempo de institucionalização — dois anos — foi excedido.

Com relação aos dados sobre as crianças e os adolescentes, foi coletada a informação de quantos eram por processo judicial. De 34 processos, 23 tinham como o interessado/protegido uma criança/um adolescente. Todavia, é significativo que 11 processos tenham tido como interessado/protegido mais de uma criança/adolescente. Na verificação dos dados por gênero/sexo, os números são bem próximos: 31 do feminino e 32 do masculino; dessa maneira se percebe que a questão de gênero de crianças/adolescentes não é fator motivador que leva os pais à perda ou suspensão do poder familiar.

O Gráfico 12 mostrou informação sobre a faixa etária dos 63 interessados/protegidos: 39 crianças, 17 adolescentes e 7 recém-nascidos. Como se pode deduzir, a primeira infância requer mais eficiência social familiar. Não se pode deixar de lado as informações sobre recém-nascido e adolescentes. Além disso, dados relacionados com raça e gênero são menosprezados pelo sistema judiciário, mesmo havendo um histórico de problemas sociais ligados a tais elementos.

Na faixa etária dos pais, verifica-se que a mãe tem idade de até 50 anos, enquanto a idade do pai vai além de 61. Logo, a família é composta de mulheres mais jovens e homens mais velhos, conforme verificado no Gráfico 16.

A existência de um quantitativo significativo de casos ligados a motivos como abandono material e moral, negligência (Gráfico 3), somado às informações apresentadas nos gráficos 18, 21, 22, 23, 24 e 25, corrobora a situação de fragilização social com peso substancial de aspectos econômicos das famílias envolvidas nos processos de perda ou

suspensão do poder familiar. A situação de pobreza permanece como componente forte da dinâmica socioeconômica com que o Judiciário lida; e em muitos casos se torna o ente principal do Estado a interagir com pessoas nessa condição.

Os obstáculos e/ou as dificuldades principais encontrados durante a pesquisa foram a falta de informações mais específicas sobre os envolvidos nas demandas na instrução do processo, a exemplo de indicativos sociais como situação de emprego, atividade laboral dos pais, renda familiar, moradia e saúde; ou seja, dados gerais sobre as condições sociais da família envolvida diretamente na situação de perda ou suspensão do poder familiar de crianças e/ou adolescentes. Tais informações são importantes para explorar as fontes primárias — material principal deste estudo — e compreender tanto o dinamismo quanto parte dos percalços sociais associados com esse tipo de demanda judicial.

A pesquisa visou ampliar o leque de questionamentos sobre o assunto e sensibilizar quanto à carência de mais estudos que supram as demandas locais/regionais sobre o tema, em especial sobre crianças e adolescentes da Comarca de Araguaína: sua situação de pobreza ou de vulnerabilidade social e afetiva. A sistematização das informações e dos dados sociais aqui tabulados ajuda a identificar e conhecer a realidade de pessoas e grupos que requerem os serviços judiciais ou são demandados em função das ações do próprio sistema judiciário.

Desde 2013, quando se iniciou a pesquisa aqui descrita, verificam-se no Juizado da Infância e Juventude discussões mais aprofundadas e consistentes, às vezes até acadêmicas e maduras, sobre o assunto; de modo geral, acerca de seus desdobramentos sociais. Nesse sentido, os dados da pesquisa — vindos de fontes primárias — possibilitam dar a conhecer à equipe do juizado uma realidade de inconsistência — ou mesmo de falta — de dados para que informações de natureza mais social sejam completas e mais bem observados na prestação do trabalho jurisdicional. Noutros termos, creio que as análises aqui empreendidas ajudem na reflexão sobre alternativas de aprimoramento, em especial quanto ao tratamento/impacto social da questão e à contribuição do sistema judiciário para promover o fortalecimento do núcleo familiar na Comarca de Araguaína. Não por acaso, após a avaliação deste relatório pela banca examinadora, uma cópia será entregue à juíza da Infância e Juventude dessa comarca para conhecimento.

Nos discursos e nas práticas instituídos, destacam-se as permanências e os descaminhos para que se possa garantir o efetivo direito de crianças e adolescentes, além do fortalecimento dos núcleos familiares, para que — uma vez dotados de personalidade de direitos e obrigações — possam assumir seu papel maior, como previsto na Constituição Federal de 1988. Urge sanar deficiências do Estado e da sociedade de modo a romper com as

barreiras sociais e culturais para garantir o direito à vida plena e o respeito integral à diversidade humana — de gênero, étnica, cultural etc. O desafio é como operacionalizar isso numa sociedade que, histórica e culturalmente, construiu-se com base no clientelismo, no patrimonialismo, na exclusão, no preconceito e nas iniquidades sociais; num país marcado por regime monárquico, escravidão, regime ditatorial e economia capitalista, onde existe uma parcela de indivíduos em situação de extrema pobreza e miséria à qual falta o mínimo para garantir direitos básicos, enquanto uma pequena parcela se apodera dos recursos materiais e não materiais.

REFERÊNCIAS

BERNARDI, Dayse Cesar Franco; PONIWAS, Marina de Pol. Novas leis e velhos conceitos: o conceito de “menores” — um preconceito instituído e mantido para crianças e jovens pobres. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva de (Org.). **Psicologia e justiça**: infância, adolescência e família. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. **Lei n. 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm> Acesso em: 3 nov. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990a. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

BRASIL. **Decreto federal n. 99.710**, de 21 de novembro de 1990b. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 3 nov. 2013.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006.

BRASIL. Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

BRASIL. Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV. Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça/CNJ. **Provimento n. 32**: dispões sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude. Brasília, 2013a.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instituto brasileiro de geografia e estatística**. Contagem Populacional. Disponível em:
<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&idnoticia=2476>. Acesso: 3 nov. 2013b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça/CNJ. **Cadastro Nacional de Adoção**. Brasília, 2015.

CAMARGO, Mário Lázaro. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo [on-line]. Disponível em:
<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200013&lng=en&nrm=abn>. Acesso: 15 mar. 2015.

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 2001, v. 14, n. 1, p. 73–80. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n1/5208>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

FACO, Vanessa Marques Gibran; MELCHIORI, Lígia Ebner. Conceito de família: adolescentes de zonas rural e urbana. In: VALLE, T. G. M. (Org.). **Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções** [on-line]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/krj5p/pdf/valle-9788598605999-07.pdf>> Consultado: 3 mar. 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e a perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha et al. Relatório final — pesquisa II — Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social X direito à convivência familiar e comunitária. In: ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE/NECA, 2014 [on-line]. Disponível em: <<http://www.neca.org.br/pesquisa-realidade-social-direitos-e-perda-do-poder-familiar-dra-eunice-teresinha-favero>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. O promotor de justiça frente à institucionalização de criança e adolescente em entidade de abrigo e a destituição do poder familiar. **Justitia** [on-line], p. 1–9, dez. 2004. Disponível em: <<http://revistajustitia.com.br/artigos/db14w4.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE. Dados populacionais, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

MANACORDA, M. A. **História da educação**: da antiguidade aos novos dias. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MÁXIMO, Thaís Augusta Cunha de Oliveira et al. Processos de identidade social e exclusão racial na infância. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 18, n. 3, p. 507–26, dez. 2012. DOI - 10.5752/P.1678-9563.2012V18N3P507. Disponível: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/5362>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

MOREIRA, Josiele Adriana; TOMIZAWA, Guilherme. Destituição do poder familiar: punição ou garantia de direitos? **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito da Opet**, 6 ed., v. VI, [201?]. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima6/Destituicao_do_poder_familiar.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2015.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **O sortilégio da cor**: identidade, raça e gênero no Brasil. São Paulo: Selo Negro edições, 2003.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORI, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

PEREIRA, J. M. F.; COSTA, L. F. **O ciclo recursivo do abandono**. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0207>. Acesso em: 25 out. 2014.

PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge. Fundamentos de fiscalização e orientação do poder familiar. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 97, p. 139–179, jan. 2002. ISSN 2318-8235. Disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67538/70148>>. Acesso em: 15 mar. 2015.
doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v97i0p139-179>.

PONCE, A. Educação e luta de classes. Tradução: José Severo de Camargo Pereira. 6. ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1986. (Coleção Educação Contemporânea)

PURETZ, Andressa; LUIZ, Danuta E. C. Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea. **Emancipação** [on-line], v. 7, n. 2, p. 277–301, 2007. Disponível em:
<<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4024346>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

RAMOS, Patrícia Acácio. Acolhimento institucional de crianças e suas consequências. PAULO, Beatrice Marinho (Coord.). **Psicologia na prática jurídica**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 84–94.

SANTOS, João Laurentino dos. **“Transformando” — “nós” em “laços”**: um estudo compreensivo dos valores parentais na prática educativa em famílias de baixa renda. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <<http://www.biblioteca.ufrj.br/referencias.html>>. Acesso em: 2 fev. 2015.

SÃO PAULO. Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/AASPI–SP. **O sistema de justiça da infância e da juventude nos 18 anos do estatuto da criança e do adolescente** — desafios na especialização para garantia de direitos da criança e do adolescente, [20??]. Disponível em:
<<http://www.aasptjsp.org.br/sites/default/files/Documento%20CNJ%2018%20anos%20do%20ECA.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2015.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A efetividade dos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Pillares, 2008.

SYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudanças. **Serviço Social e Sociedade**, n. 71, p. 9–25, 2002.

TAMASSIA, Maria Júlia Pimentel. O poder familiar no código civil de 2002 e estatuto da criança e do adolescente. **Revista Acadêmica de Ciências Jurídicas**, v. 2, n. 1, 2005. Disponível em: <http://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/07/o_poder.pdf> Acesso em: 3 mar. 2015.

TAMASSIA, Maria Júlia Pimentel. O poder familiar na legislação brasileira. **Revista Acadêmica de Ciências Jurídicas**, v. 3, n. 1, 2009. Disponível em:
<http://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/07/poder_familiar.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 22. ed. Rio de Janeiro, ed. Forense, 1997, v. 1.

VALENTE, Jane. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 111, set. 2012. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 mar. 2015.

VARGAS, Marilzete Maldonado. **Adoção tardia**: da família sonhada a família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

■ FONTES LEGAIS

ARAGUAÍNA/TO. Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína. **Processos de “perda ou suspensão do poder familiar”** — 38 processos tramitados entre 1999 e 2013. Período de consulta outubro de 2013 ao junho de 2014.

À Excelentíssima Senhora Julianne Freire Marques, Diretora do Foro de Araguaína e Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

Defero o pedido.
Araguaína/TO, 11/03/14
Julianne Freire Marques
Juíza de Direito

LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAS, brasileira, casada, servidora da justiça, titular do CI-RG. nº 433.744 SSP/TO e inscrita no CPF nº 948.308.431-87, lotada no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, estudante do curso de pós-graduação *strictu sensu*, Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, em consonância com a Resolução do CEP/CONEP nº 196/96 – item VII, em que “toda pesquisa envolvendo seres humanos deve ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)”, bem como da Carta nº 212/CONEP/CNS, requerer:

Autorização dessa instituição co-participante (Foro da Comarca de Araguaína/TO) para o acesso aos processos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar ajuizados no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, no período dos anos de 1999 a 2013 e transitado em julgado, para sistematização, análise de informações e tabulação de dados sobre os mesmos. Para tanto:

- a) Asseguraremos o compromisso com a privacidade e a confidencialidade dos dados utilizados, preservando integralmente o anonimato e a imagem do sujeito bem como a sua não estigmatização;
- b) Asseguraremos a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima e de prestígio;
- c) Os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para a finalidade prevista no protocolo do Comitê de Ética em Pesquisa;
- d) Os dados obtidos na pesquisa somente serão utilizados para o projeto vinculado.
- e) Devido à impossibilidade de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de todos os sujeitos, assinaremos Termo de Consentimento de Uso de Banco de Dados, para a salvaguarda de seus direitos.

Pede deferimento.

Araguaína/TO, 11 de março de 2014

Leide Socorro Monteiro Vas
Leide Socorro Monteiro Vas
Requerente

Anexo II

Questionário estruturado aplicado aos processos de perda ou suspensão do poder familiar.

DADOS DO PROCESSO:

Número de ordem:

Ano do protocolo:

Ano da sentença:

Ano do trânsito em julgado:

Quantidade de páginas/eventos:

Intervenção do Conselho Tutelar:

Sim

Não

Os requeridos tomaram ciência do processo pessoalmente (citação pessoal)

sim

não, citação por edital.

Motivos da demanda judicial

violência física, sexual, psicológica

abandono intencional

negligência

abandono material e moral

Droga e álcool

Passagem por acolhimento institucional

não

sim – por quanto tempo?

Houve estudo psicossocial

sim

não

Sentença:

perda do poder familiar

suspensão do poder familiar

manteve o poder familiar

Houve apelação da sentença

não

sim

A instância superior julgou

negou provimento do recurso (ratificou sentença)

julgou favorável o recurso (retificou sentença)

A criança/adolescente no final do processo

- reintegrou a família natural
- inserida na família extensa
- inserida em família substituta
- permanece em acolhimento institucional

DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

Quantas crianças/adolescentes

- uma
- duas
- grupo de irmãos (acima de três) – quantos _____

Sexo

- masculino
- feminino

Idade:

- Recém nascido (até 28 dias de vida) _____
- criança (de um mês a 11 anos) _____
- adolescente (de doze a dezessete anos de idade) _____

Unidade da federação de origem:

Raça/cor

- branca
- negra
- parda
- morena
- amarelo
- índio
- não informado

Percepção de saúde da Criança/adolescente

- boa
- regular
- ruim

Tem alguma deficiência

- auditiva
- visual
- intelectual/cognitiva
- física
- múltiplas

Escolaridade:

- Creche _____
- Ensino fundamental _____
- Ensino médio _____
- não frequenta escola

Possui outros irmãos, que não estão em processo de perda do poder familiar

- sim
- não
- não informado

A criança/adolescente reside ou residia com:

- pai e mãe
- mãe
- pai
- avós
- tios
- família extensa

DADOS DA FAMÍLIA

Idade:

Pai:

Mãe:

Composição da família:

- pai e mãe
- mãe
- pai
- pai e mãe e outros filhos
- mãe e outros filhos
- pai e outros filhos

Número de moradores

- dois
- três
- quatro
- mais de cinco

Unidade da federação de origem:

Local de origem das famílias: Nome do bairro, distrito :

Situação no mercado de trabalho do responsável

- assalariado com CLT
- trabalhador informal
- não trabalha
- desempregado

Profissão:

Pai:

Mae:

Outro:

Renda familiar

- sem renda
- transferência de renda de programas sociais
- menos de um salário mínimo
- um salário mínimo
- acima de um salário mínimo

Tipo da moradia

- própria
- alugada
- cedida
- invasão
- assentamento
- financiada

Estrutura da moradia

- alvenaria
- tábuas
- lona
- adobe
- outros

Condições de saúde da família – há no grupo familiar pessoa:

- fumante
- dependente ou que abusa de álcool
- hipertenso
- diabético
- com doença respiratória
- dependente de drogas ilícitas
- doença infectocontagiosa
- outra